



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS - PESSOA JURÍDICA

Pontal do Paraná, 03 de maio de 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PESSOA JURÍDICA, CELEBRADO ENTRE A **ASSOCIAÇÃO MARBRASIL**, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 06.958.530/0001-23, REPRESENTADA LEGALMENTE POR CAMILA DOMIT RG Nº 6865795-4 SSP-PR, CPF Nº 029.211.869-42, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE** E **LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980** – INSCRITA SOB O CNPJ Nº 33.455.501/0001-11, REPRESENTADA POR LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL, R.G. 6262833 SSP/SC E C.P.F. Nº 088.747.409-80 **CONTRATADA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REFERENTE A CENSO E PESQUISA DE OPINIAO, DIGITAÇÃO DE DADOS E ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS MENSAIS, DE ACORDO COM DEMANDAS DO PROJETO DE PESQUISA INTITULADO “ASPECTOS SOCIOECONOMICOS, ATIVIDADE PESQUEIRA E CAPTURAS ACIDENTAIS: UMA AVALIAÇÃO EM PROL DA GESTÃO INTEGRADA E CONSERVAÇÃO DA TONINHA NA ÁREA DE MANEJO II.”

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos relacionados à condução de censo e pesquisa de opinião junto à frota pesqueira, digitação e compilação dos dados obtidos, assim como elaboração de relatórios mensais pelo Projeto Aspectos socioeconômicos da pesca e de capturas acidentais: uma avaliação em prol da gestão integrada e conservação da toninha na área de manejo II - FMAIL.

CLÁUSULA II – DO VALOR DO CONTRATO:

O valor bruto referente aos produtos demandados a este serviço é um montante de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o período de 12 (doze) meses, fixos e irrevogáveis, pagos através da apresentação de NOTA FISCAL e mediante entrega e aprovação de produtos técnicos de acordo com a tabela abaixo:

	Produto	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
Produto 1	Participação de treinamento para coleta de informações em campo (dedicado aos monitores)	10 de Maio 2019	8%	R\$2.112,00
Produto 2	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de maio e junho	10 de Julho 2019	17%	R\$4.488,00
Produto 3	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de julho e agosto	10 de Setembro 2019	16%	R\$4.224,00
Produto 4	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de setembro e outubro	10 de novembro 2019	15%	R\$3.960,00
Produto 5	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de novembro e dezembro	10 de Janeiro 2020	15%	R\$3.960,00
Produto 6	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de janeiro e fevereiro	10 de Março 2020	17%	R\$4.488,00
Produto 7	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de março e abril	10 de Maio 2020	12%	R\$3.168,00

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 – Trabalhar sob a orientação da pesquisadora Carolina Bertozzi;
- 2 – Levantar 2 vez na semana os dados de pesca em campo no total de comunidades determinadas pela contratante;
- 3 – Digitação de dados e compilação de informações em banco de dados padrão indicado pela contratante;
- Elaboração de relatórios técnicos mensais referentes aos dados obtidos em campo e análises básicas interpretativas;
- 4 – Fazer seguro de vida para todo o período que estiver em campo;
- 5 – Participar de reuniões técnicas referentes ao Programa TONINHA, quando convocada;
- 6 – Cumprir as metas do Programa TONINHA;
- 7 – Participar das demais atividades da Associação MarBrasil, quando convidada ou convocada;
- 8 – Deverá pagar as taxas referentes ao MEI e emissão de notas fiscais.
- 9 – Cuidados com imagem e postura profissional durante a execução do projeto, incluindo a não divulgação de imagens e dados sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 10 – Zelo pelos equipamentos e responsabilidade pelo seu uso.

Longo Guilherme

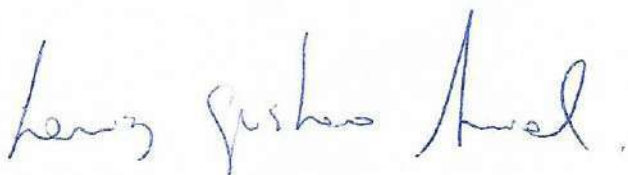
Q. R.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1 – Disponibilizar todas as informações técnicas e legais necessárias para o bom andamento das atividades;
- 2 – Facilitar o diálogo e a sinergia entre os componentes de trabalho associados à CONTRATADA;
- 3 – Zelar pela manutenção fidedigna dos dados gerados pela CONTRATADA, assim como pela sua imagem frente a sociedade e pessoas envolvidas no projeto;
- 4 – Realizar os pagamentos conforme cláusula própria;
- 5 – Repassar o valor referente ao seguro de vida orçado pelo contratado para o período de 12 meses, desde que referente a valor de mercado.
- 6 – Manutenção de equipamentos, quando apresentarem problemas técnicos não relacionados a mau uso.

CLÁUSULA V – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 1 – A gestão da propriedade intelectual e autoral, inerentes à produção científica e tecnológica no âmbito deste contrato deverá observar os preceitos dos dispositivos legais vigentes no País, especialmente: a Lei 9.279/1996, Lei 10.973/2004 e Lei 11.487/2007, assim como os decretos que as regulamentam, e; observar a legislação internacional quando pertinente;
- 2 – Os dados obtidos pertencem a CONTRATANTE e ao projeto em questão.
- 3 – A publicação dos dados coletados seguirá as regras estabelecidas junto à equipe de pesquisa do projeto em reunião técnica a ser validada por ATA simples.
- 5 – Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrente do objeto do presente contrato, a CONTRATADA fica obrigada a manter sigilo sobre qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL obtida no desenvolvimento e execução do objeto do contrato.
- 6 – As PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do convênio, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.



976

CLÁUSULA VI – DOS PAGAMENTOS:

1 – Os pagamentos serão realizados através da entrega de Nota Fiscal, com repasses segundo a tabela abaixo totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), referentes aos trabalhos e produtos realizados no período de maio de 2019 a abril de 2020.

	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
Produto 1	10 de Maio 2019	8%	R\$2.112,00
Produto 2	10 de Julho 2019	17%	R\$4.488,00
Produto 3	10 de Setembro 2019	16%	R\$4.224,00
Produto 4	10 de novembro 2019	15%	R\$3.960,00
Produto 5	10 de Janeiro 2020	17%	R\$4.488,00
Produto 6	10 de Março 2020	15%	R\$3.960,00
Produto 7	10 de Maio 2020	12%	R\$3.168,00

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento sem ônus para as partes, mas terá que emitir aviso prévio de 30 (trinta) dias.

2 - A CONTRATADA poderá pedir a rescisão do contrato sem ônus para as partes, devendo emitir aviso prévio de 30 (trinta) dias.

3 – Em se operando a rescisão do contrato, independente de quem deu causa, a CONTRATADA e CONTRATANTE acordam que os repasses se limitaram ao numero de produtos em que efetivamente fora prestado o serviço objeto do presente instrumento.

4 – Não haverá pagamento de multa de uma parte à outra quando houver rescisão contratual por mútuo consenso ou por inexecução obrigacional involuntária, sendo assim compreendidas as hipóteses de força maior, caso fortuito, culpa exclusiva de terceiros, fato governamental insuperável ou impossibilidade definitiva da prestação devida sem que haja culpa de qualquer das partes, devendo, nestes casos, cada parte arcar com os prejuízos que sofrer, não subsistindo o dever de indenizar pela outra parte.

Leiz Gilberto Avel

Q. n.

CONDIÇÕES GERAIS:

CLÁUSULA VIII

1 - A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída na empresa, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

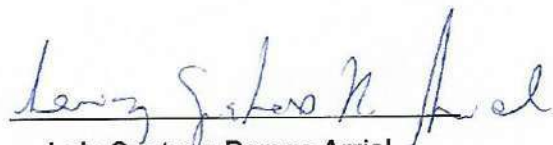
Parágrafo único - O presente instrumento terá prazo determinado, findando de acordo com a conclusão contida neste contrato, incluindo-se as atividades descritas na cláusula III, passando a valer a partir das atividades realizadas em maio de 2019.

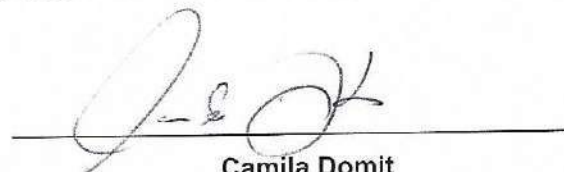
2 - É livre a CONTRATADA prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato.

3 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as normas legais e regulamentáveis aplicáveis à saúde e segurança do trabalho, incluindo o fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades trabalhistas.

CLÁUSULA IX – DO FORO

1 - Elege-se o foro de Pontal do Paraná para dirimir as questões que não forem resolvidas internamente.


Luiz Gustavo Ramos Arrial


Camila Domit
Vice – presidente da Associação
MarBrasil

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE UM LADO, A
ASSOCIAÇÃO MARBRASIL – E DA
EMPRESA LUIZ GUSTAVO RAMOS
ARRIAL 08874740980.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO NO DIA 03 DE MAIO DE 2019, AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS:

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MARBRASIL, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 06.958.530/0001-23, REPRESENTADA LEGALMENTE POR CAMILA DOMIT RG Nº 6865795-4 SSP-PR, CPF Nº 029.211.869-42.

e

CONTRATADO:

LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980 – INSCRITO SOB O CNPJ Nº 33.455.501/0001-11, REPRESENTADA POR LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL, R.G. 6262833 SSP/SC E C.P.F. Nº 088.747.409-80.

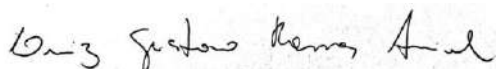
CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo deste contrato até 31 de novembro de 2020 e as alterações das cláusulas II, III e VI do originário contrato de prestação serviços técnicos, de acordo com o novo aditivo de prazo, firmados entre as partes em 03 de maio de 2019, bem como, o acréscimo de valores pelo novo período aquisitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A segunda cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

O valor bruto referente aos produtos demandados a este serviço é um montante de R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), para o período de 07 (sete) meses, fixos e irrevogáveis, pagos por meio da apresentação de NOTA FISCAL e mediante entrega e aprovação de produtos técnicos de acordo com a tabela abaixo, além de R\$191,38 (cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos) referente ao seguro de vida do período de maio a novembro de 2020, perfazendo um total de R\$15.591,38 (quinze mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos).



Luiz Gustavo Gomes Avelar

	Produto	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
	Seguro de Vida Pessoal do período de maio a novembro de 2020	Maio 2020	-----	R\$191,38
Produto 9	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de maio e junho.	10 de julho 2020	27%	R\$4.158,00
Produto 10	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de julho e agosto.	10 de setembro 2020	25%	R\$3.850,00
Produto 11	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de setembro e outubro.	10 de novembro 2020	26%	R\$4004,00
Produto 12	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de novembro.	10 de dezembro 2020	22%	R\$3.388,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A terceira cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 – Trabalhar sob a orientação do pesquisador Pedro Castilho
- 2 – Levantar 2 vezes na semana os dados de pesca em campo no total de comunidades determinadas pela contratante;
- 3 – Digitação de dados e compilação de informações em banco de dados padrão indicado pela contratante;
Elaboração de relatórios técnicos mensais referentes aos dados obtidos em campo e análises básicas interpretativas;
- 4 – Fazer seguro de vida para todo o período que estiver em campo e repassar uma cópia apólice de seguro para a contratante;
- 5 – Participar de reuniões técnicas referentes ao Programa TONINHA, quando convocada;
- 6 – Cumprir as metas do Programa TONINHA;
- 7 – Participar das demais atividades da Associação MarBrasil, quando convidada ou convocada;
- 8 – Deverá pagar as taxas referentes ao MEI e emissão de notas fiscais.
- 9 – Cuidados com imagem e postura profissional durante a execução do projeto, incluindo a não divulgação de imagens e dados sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 10 – Zelo pelos equipamentos e responsabilidade pelo seu uso.

CLÁUSULA QUARTA

A sexta cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

DOS PAGAMENTOS:

1 – Os pagamentos serão realizados por meio da entrega de Nota Fiscal, com repasses segundo a tabela abaixo totalizando R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais),), referentes aos trabalhos e produtos realizados no período de maio a novembro de 2020 e R\$191,38 (cento e noventa e um reais e trinta e oito centavos) referente ao seguro de vida pessoal.

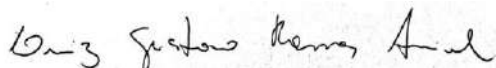
	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
Seguro de Vida	Maio de 2020	-----	R\$191,38
Produto 9	10 de julho 2020	27%	R\$4.158,00
Produto 10	10 de setembro 2020	25%	R\$3.850,00
Produto 11	10 de novembro 2020	26%	R\$4.004,00
Produto 12	10 de dezembro 2020	22%	R\$3.388,00

CLÁUSULA QUINTA

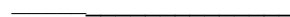
Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços técnicos assinados pelas partes em 03 de maio de 2019, não alteradas pelo presente instrumento jurídico.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas de duas testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Pontal do Paraná, 03 de maio de 2020



Luiz Gustavo Ramos Arrial



Camila Domit
Vice-presidente da Associação
Marbrasil

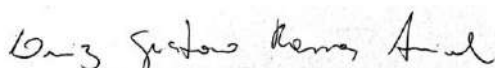
TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____



**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE UM LADO, A
ASSOCIAÇÃO MARBRASIL – E DA
EMPRESA LUIZ GUSTAVO RAMOS
ARRIAL 08874740980.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO NO DIA 03 DE MAIO DE 2019, AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS:

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MARBRASIL, INSCRITA SOB O CNPJ 06.958.530/0001-23, REPRESENTADA LEGALMENTE POR SEU VICE-PRESIDENTE SR. RAFAEL METRI RG 6.325.653-6 SSP-PR, CPF 024227019-06, e

CONTRATADO:

LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980 – INSCRITO SOB O CNPJ Nº 33.455.501/0001-11, REPRESENTADA POR LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL, R.G. 6262833 SSP/SC E C.P.F. Nº 088.747.409-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo deste contrato, frequência de monitoramento e novos valores, para o período de 01 de dezembro de 2020 até 28 de fevereiro de 2021 e as alterações das cláusulas II, III e VI do originário contrato de prestação serviços técnicos firmados entre as partes em 03 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

A segunda cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

O valor bruto referente aos produtos demandados a este serviço, perfaz um montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e mais R\$ 82,02 (oitenta e dois reais e dois centavos) referente ao seguro de vida, para o período de 03 (três) meses, fixos e irrevogáveis, pagos por meio da apresentação de NOTA FISCAL e mediante entrega e aprovação de produtos técnicos, com redução do monitoramento as comunidades, passando a ser quinzenal, no Municípios de Laguna/SC, de acordo com a tabela abaixo:

	Produto	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
	Seguro de Vida Pessoal do período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021.	Dezembro 2020	-----	R\$82,02
Produto 13	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021.	10 de fevereiro 2021	66%	R\$2.200,00
Produto 14	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de fevereiro/2021.	10 de março 2021	34%	R\$1.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A terceira cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 – Trabalhar sob a orientação do pesquisador Pedro Castilho
- 2 – Levantar quinzenalmente os dados de pesca em campo no total de comunidades determinadas pela contratante;
- 3 – Digitação de dados e compilação de informações em banco de dados padrão indicado pela contratante; Elaboração de relatórios técnicos mensais referentes aos dados obtidos em campo e análises básicas interpretativas;
- 4 – Fazer seguro de vida para todo o período que estiver em campo e repassar uma cópia apólice de seguro para a contratante;
- 5 – Participar de reuniões técnicas referentes ao Programa TONINHA, quando convocada;
- 6 – Cumprir as metas do Programa TONINHA;
- 7 – Participar das demais atividades da Associação MarBrasil, quando convidada ou convocada;
- 8 – Deverá pagar as taxas referentes ao MEI e emissão de notas fiscais.
- 9 – Cuidados com imagem e postura profissional durante a execução do projeto, incluindo a não divulgação de imagens e dados sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 10 – Zelo pelos equipamentos e responsabilidade pelo seu uso.

CLÁUSULA QUARTA

A sexta cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

DOS PAGAMENTOS:

- 1 – Os pagamentos serão realizados por meio da entrega de Nota Fiscal, com repasses segundo a tabela abaixo totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), referentes aos trabalhos e produtos realizados no período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021 e R\$82,02 (oitenta e dois reais e dois centavos) referente ao seguro de vida pessoal.

	Produto	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
	Seguro de Vida Pessoal do período de dezembro de 2020 a fevereiro de 2021.	Dezembro 2020	-----	R\$82,02
Produto 13	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021.	10 de fevereiro 2021	66%	R\$2.200,00
Produto 14	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de fevereiro/2021.	10 de março 2021	34%	R\$1.100,00

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços técnicos assinados pelas partes em 03 de maio de 2019, não alteradas pelo presente instrumento jurídico.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas de duas testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Pontal do Paraná, 01 de dezembro de 2020

Luiz Gustavo Ramos Arrial

Luiz Gustavo Ramos Arrial

Rafael Metri

Vice-presidente da Associação
Marbrasil

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

**QUIARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE UM LADO, A
ASSOCIAÇÃO MARBRASIL – E DA
EMPRESA LUIZ GUSTAVO RAMOS
ARRIAL 08874740980.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, CELEBRADO NO DIA 03 DE MAIO DE 2019, AS PARTES ABAIXO DENOMINADAS:

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO MARBRASIL, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 06.958.530/0001-23, REPRESENTADA LEGALMENTE POR **RAFEL METRI** RG Nº 6.325.653-6 SSP-PR, CPF Nº 024.227.019-06.

e

CONTRATADO:

LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980 – INSCRITO SOB O CNPJ Nº 33.455.501/0001-11, REPRESENTADA POR LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL, R.G. 6262833 SSP/SC E C.P.F. Nº 088.747.409-80.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo deste contrato, redução na frequência no monitoramento e novos valores, para o período de 01 de março de 2021 até 31 de maio de 2021 e as alterações das cláusulas II, III e VI do originário contrato de prestação serviços técnicos firmados entre as partes em 03 de maio de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

A segunda cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

O valor bruto referente aos produtos demandados a este serviço, perfaz um montante de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), e mais R\$ 82,02 (oitenta e dois reais e dois centavos) referente ao seguro de vida, para o período de 03 (três) meses, fixo e irrevogável, pagos por meio da apresentação de NOTA FISCAL e mediante entrega e aprovação de produtos técnicos, com redução do monitoramento as comunidades, passando a ser quinzenal, no Municípios de Laguna/SC, de acordo com a tabela abaixo:

	Produto	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
	Seguro de Vida Pessoal	março 2021	-----	R\$82,02
Produto 15	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de março/2021.	10 de abril 2021	34%	R\$1.100,00
Produto 16	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de abril e maio/2021	10 de junho de 2021	66%	R\$2.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A terceira cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 – Trabalhar sob a orientação do pesquisador Pedro Castilho
- 2 – Levantar quinzenalmente os dados de pesca em campo no total de comunidades determinadas pela contratante;
- 3 – Digitação de dados e compilação de informações em banco de dados padrão indicado pela contratante;
Elaboração de relatórios técnicos mensais referentes aos dados obtidos em campo e análises básicas interpretativas;
- 4 – Fazer seguro de vida para todo o período que estiver em campo e repassar uma cópia apólice de seguro para a contratante;
- 5 – Participar de reuniões técnicas referentes ao Programa TONINHA, quando convocada;
- 6 – Cumprir as metas do Programa TONINHA;
- 7 – Participar das demais atividades da Associação MarBrasil, quando convidada ou convocada;
- 8 – Deverá pagar as taxas referentes ao MEI e emissão de notas fiscais.
- 9 – Cuidados com imagem e postura profissional durante a execução do projeto, incluindo a não divulgação de imagens e dados sem previa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 10 – Zelo pelos equipamentos e responsabilidade pelo seu uso.

CLÁUSULA QUARTA

A sexta cláusula do originário contrato particular de prestação de serviços técnicos tem sua redação alterada, em comum acordo e de livre vontade pelas partes, passando a dispor o seguinte:

DOS PAGAMENTOS:

- 1 – O pagamento será realizado por meio da entrega de Nota Fiscal, com repasse segundo a tabela abaixo totalizando R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos), referentes aos trabalhos e produto realizado no período de 01 de março a 31 de maio de 2021 e R\$82,02 (oitenta e dois reais e dois centavos) referente ao seguro de vida pessoal.

	Produto	Data de Pagamento	Porcentagem do valor bruto	Valor
	Seguro de Vida Pessoal	março 2021	-----	R\$82,02
Produto 15	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de março/2021.	10 de abril 2021	34%	R\$1.100,00
Produto 16	Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de abril e maio/2021	10 de junho de 2021	66%	R\$2.200,00

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas e em vigor todas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços técnicos assinados pelas partes em 03 de maio de 2019, não alteradas pelo presente instrumento jurídico.

Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, acompanhadas de duas testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Pontal do Paraná, 26 de fevereiro de 2021

Luiz Gustavo Ramos Arrial

Luiz Gustavo Ramos Arrial

Rafael Metri

Vice-presidente da Associação
Marbrasil

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 7
	Data da emissão da nota 10/03/2020 08:55:17	
	Data do fato gerador 10/03/2020 08:55:17	
	Código de verificação MRAYH40QD	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
 CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
 Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (48) 99657-3189
 Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
 Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
 CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal:
 Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
 Complemento:
 Município: Pontal do Paraná UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de janeiro e fevereiro.	4.488,0000	1,0000	4.488,0000	4.488,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	4.488,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.488,00		Valor líquido = R\$ 4.488,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.488,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

CONTA PARA TRANSFERÊNCIA:

Agência: 0345-x

Conta corrente: 28971-x

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 603,64 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 170,54 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 8
	Data da emissão da nota 06/05/2020 13:55:48	
	Data do fato gerador 06/05/2020 13:55:48	
	Código de verificação 7NZYOYZ7C	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
 CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
 Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (48) 99657-3189
 Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
 Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
 CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal:
 Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
 Complemento:
 Município: Pontal do Paraná UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em duas comunidades nos meses de março e abril.	3.168,0000	1,0000	3.168,0000	3.168,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.168,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.168,00		Valor líquido = R\$ 3.168,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.168,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

CONTA CORRENTE: AGÊNCIA: 0345-X CC: 28971-X (BANCO DO BRASIL)

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 426,10 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 120,38 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 10
	Data da emissão da nota 07/09/2020 11:35:14	
	Data do fato gerador 07/09/2020 11:35:14	
	Código de verificação UO8OCNXFW	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
 CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
 Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual: 99657-3189
Telefone: (48) 99657-3189
Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
 Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
 CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
 Complemento:
 Município: Pontal do Paraná UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em duas comunidades nos meses de julho e agosto.	3.850,0000	1,0000	3.850,0000	3.850,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.850,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.850,00		Valor líquido = R\$ 3.850,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.850,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

BANCO DO BRASIL

Agência: 0345-x

Conta corrente: 28971-x

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 517,82 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 146,30 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 11
	Data da emissão da nota 06/11/2020 12:01:45	
	Data do fato gerador 06/11/2020 12:01:45	
	Código de verificação R0ZM0PLJD	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
 CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
 Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual: 99657-3189
Telefone: (48) 99657-3189
Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
 Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
 CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
 Complemento:
 Município: Pontal do Paraná UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de setembro e outubro.	4.004,0000	1,0000	4.004,0000	4.004,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	4.004,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 4.004,00			Valor líquido = R\$ 4.004,00		

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	4.004,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional. Alíquota do ISS 0%

Situação desta NFS-e: Normal

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo simples Nacional.

Banco do Brasil

Agência: 0345-x

Conta corrente: 28971-x

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 538,54 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 152,15 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 12
	Data da emissão da nota 21/12/2020 10:51:22	
	Data do fato gerador 21/12/2020 10:51:22	
	Código de verificação IXMWMGCUW	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual:
Telefone: (48) 99657-3189
Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal:
Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
Complemento:
Município: Pontal do Paraná UF: PR
E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de novembro.	3.388,0000	1,0000	3.388,0000	3.388,00x0,00 =	0,00
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de novembro.	3.388,0000	1,0000	3.388,0000	3.388,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	6.776,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 6.776,00			Valor líquido = R\$ 6.776,00		

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	6.776,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0345-X

CONTA CORRENTE: 28971-X

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 911,37 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 257,49 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 13
	Data da emissão da nota 08/02/2021 10:10:15	
	Data do fato gerador 08/02/2021 10:10:15	
	Código de verificação IU3RNQFVQ	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO	Inscrição estadual:
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980	Telefone: (48) 99657-3189
CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682	
Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000	
Complemento: Horário: 08:00 a 18:00	Celular: (48) 9657-3189
Município: Laguna	UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL	
Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL	
CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal:	Inscrição estadual:
Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976	
Complemento:	
Município: Pontal do Paraná	UF: PR
E-mail:	Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades nos meses de dezembro/2020 e janeiro/2021.	2.200,0000	1,0000	2.200,0000	2.200,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.200,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.200,00		Valor líquido = R\$ 2.200,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0345-X

CONTA CORRENTE: 28971-X

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 295,90 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 83,60 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 14
	Data da emissão da nota 08/02/2021 10:36:36	
	Data do fato gerador 08/02/2021 10:36:36	
	Código de verificação IK0CUM61D	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980 Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682 Telefone: (48) 99657-3189
Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento: Horário: 08:00 a 18:00 Celular: (48) 9657-3189
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
Complemento:
Município: Pontal do Paraná UF: PR
E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de novembro.	3.388,0000	1,0000	3.388,0000	3.388,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	3.388,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 3.388,00		Valor líquido = R\$ 3.388,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	3.388,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
Situação desta NFS-e: Normal

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 455,69 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 128,74 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 15
	Data da emissão da nota 08/03/2021 12:23:53	
	Data do fato gerador 08/03/2021 12:23:53	
	Código de verificação FAFKC5HLV	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
 CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
 Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual: 99657-3189
Telefone: (48) 99657-3189
Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
 Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
 CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal: Inscrição estadual:
 Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
 Complemento:
 Município: Pontal do Paraná UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de fevereiro/2021.	1.100,0000	1,0000	1.100,0000	1.100,00x0,00=	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.100,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.100,00		Valor líquido = R\$ 1.100,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0345-X

CONTA CORRENTE: 28971-X

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 147,95 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 41,80 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 16
	Data da emissão da nota 12/04/2021 13:53:33	
	Data do fato gerador 12/04/2021 13:53:33	
	Código de verificação NKKVDLQGN	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
 CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
 Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (48) 99657-3189
 Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
 Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
 CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal:
 Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
 Complemento:
 Município: Pontal do Paraná UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de março/2021.	1.100,0000	1,0000	1.100,0000	1.100,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	1.100,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 1.100,00		Valor líquido = R\$ 1.100,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	1.100,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

BANCO DO BRASIL

AG: 0345-X

CC: 28971-X

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 147,95 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 41,80 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 17
	Data da emissão da nota 10/06/2021 14:32:13	
	Data do fato gerador 10/06/2021 14:32:13	
	Código de verificação CSGI4QN5R	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: FSM BIO
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL-MEI-08874740980
 CPF/CNPJ: 33.455.501/0001-11 Inscrição municipal: 993682
 Endereço: EST GERAL FAROL Número: S/N Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento: Horário: 08:00 a 18:00
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

Inscrição estadual:
 Telefone: (48) 99657-3189
 Celular: (48) 9657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: MARBRASIL
 Nome/Razão social: ASSOCIAÇÃO MARBRASIL
 CPF/CNPJ: 06.958.530/0001-23 Inscrição municipal:
 Endereço: Av. Beira mar Número: s/no Bairro: Balneário Pontal do Sul CEP: 83255-976
 Complemento:
 Município: Pontal do Paraná UF: PR
 E-mail: Telefone: (41) 3455-1419 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Relatório referente as entrevistas realizadas em 2 comunidades no mês de abril e maio/2021.	2.200,0000	1,0000	2.200,0000	2.200,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.200,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.200,00		Valor líquido = R\$ 2.200,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.200,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Isenção
 Situação tributária do ISSQN: Não tributável
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Os serviços referentes a esta NFS-e são Isentos/Imunes.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Não Tributável

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0345-0

CONTA CORRENTE: 28971-0

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 295,90 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 83,60 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE – FURJ, mantenedora da **UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE**, inscrita no CNPJ/MF 84.714.682/0001-94, com sede na Rua Paulo Malschitzki, nº 10, Campus Universitário, Zona Industrial, Joinville – SC, CEP 89.219-710, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **José Kempner**, doravante denominada **FURJ/UNIVILLE** ou **CONTRATANTE**.

ECODATA - FSM, CNPJ 46.475.236/0001-85, sediada na Estrada Geral Farol de Santa Marta s/n, Farol de Santa Marta, Laguna-SC, neste ato representada por seu responsável legal **Luiz Gustavo Ramos Arrial**, brasileiro, Biólogo, inscrito no CPF sob o nº 08874740980, residente na Estrada Geral Farol de Santa Marta s/n, Farol de Santa Marta, Laguna-SC, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO

Que a **CONTRATANTE** possui o projeto de pesquisa “**TONINHAS DO BRASIL**”, o qual é desenvolvido através do Convênio de nº 5900.0120722.22.4 firmado entre a **FURJ/UNIVILLE** e a **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS**.

As partes acima identificadas celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de consultoria na função de assistente de pesquisa pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, no âmbito da execução do Projeto Toninhas do Brasil.

1.2 A **CONTRATADA** através de seu representante, poderá utilizar-se do título de Assistente de Pesquisa a ser executado, ficando desde já estabelecido que a utilização do título e a prestação de serviços ora contratado não implica em nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.3 A prestação de serviços objeto deste contrato está relacionada às atividades desenvolvidas pelo projeto “Toninhas do Brasil”, da **FURJ/UNIVILLE**, no âmbito do Contrato de Convênio firmado entre a Fundação Educacional da Região de Joinville - FURJ e a **Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS** (CONVÊNIO Nº 5900.0120722.22.4).



CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SUPERVISÃO DOS TRABALHOS

2.3 As atividades, objeto do presente **CONTRATO**, deverão ser desenvolvidas por profissionais habilitados e autorizados pela **CONTRATANTE**, coordenadas e supervisionadas pela Bióloga Dra. Marta Jussara Cremer – Coordenadora Geral do Projeto Toninhas do Brasil; ou por outros profissionais eventualmente designados pela **CONTRATANTE** para esta função.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.3 A **CONTRATADA** deverá desenvolver os serviços objeto do presente **CONTRATO**, de acordo com o escopo aqui definido:

3.3.1 Colaborar no desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil, garantindo o cumprimento das ações, metas e prazos definidos no plano de execução do projeto;

3.3.2 Participar e auxiliar na organização de treinamentos e capacitações para o desenvolvimento de atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do projeto que se fizerem necessários;

3.3.3 Mobilizar pescadores artesanais de sua localidade de atuação para participação no projeto piloto com alarmes acústicos na pesca de emalhe;

3.3.4 Realizar o monitoramento embarcado em barcos de pesca artesanal de sua localidade de atuação, atuando como observador de bordo, para a coleta de dados do projeto piloto com alarmes acústicos, conforme as metas estabelecidas pela coordenação do projeto para cada pescador envolvido na pesquisa;

3.3.5 Realizar a triagem, processamento inicial, e tabulação dos dados e metadados coletados nas pesquisas, e enviar periodicamente à coordenação do projeto;

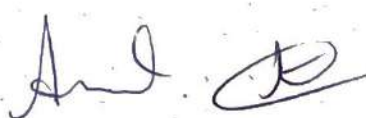
3.3.6 Realizar a coleta de dados para atualização do diagnóstico das embarcações e artes de pesca das comunidades pesqueiras da região em que atua;

3.3.7 Realizar a coleta de dados do monitoramento de desembarque pesqueiro e captura acidental de espécies ameaçadas nas comunidades pesqueiras da região em que atua;

3.3.8 Auxiliar no planejamento, organização e realização de reuniões participativas com os pescadores e outros atores sociais da região em que atua;

3.3.9 Realizar coleta de dados para análise da cadeia produtiva do pescado nas comunidades pesqueiras de realização do projeto piloto com alarmes acústicos;

3.3.10 Participar de ações de educação ambiental, como eventos, palestras e outras atividades, de acordo com a demanda da comunidade, não havendo conflito com as demais atividades previstas no plano de trabalho do projeto e sendo previamente aprovadas pela coordenação de educação ambiental do projeto;



- 3.3.11 Auxiliar no planejamento, organização e realização da ação educativa "Tem Toninha Aqui!", nos municípios que fazem parte da sua área de atuação, conforme plano de trabalho do projeto;
- 3.3.12 Produzir imagens para documentar todas as suas atividades realizadas, seguindo as orientações de comunicação do projeto;
- 3.3.13 Responsabilizar-se pela curadoria de formulários de pesquisa e quaisquer outros documentos físicos produzidos ou relativos a sua atuação nas atividades do projeto;
- 3.3.14 Realizar o backup em plataforma online de armazenamento de dados de todos os dados e metadados do projeto, incluindo formulários de pesquisa, planilhas de dados, diários de campo, imagens e quaisquer outros documentos produzidos durante suas atividades ou relacionados ao projeto que venha a ter acesso;
- 3.3.15 Produzir relatórios mensais de atividades (RMA), conforme modelo em anexo, informando o progresso das atividades e processamento de dados e resultados alcançados;
- 3.3.16 Participar de reuniões presenciais ou online, com a equipe técnica e administrativa do projeto, a fim de acertar detalhes operacionais e metodológicos das atividades de campo e processamento de dados;
- 3.3.17 Reportar-se à coordenadora geral do projeto, e aos coordenadores temáticos (pesquisa, educação ambiental e comunicação) conforme o escopo de cada situação, e ao coordenador regional conforme com sua área de atuação (SC, PR, SP-centro, SP-norte), com a maior brevidade possível, sobre qualquer dificuldade ou adversidade encontrada na realização de suas atividades;
- 3.3.18 Auxiliar na execução de outras atribuições relacionadas ao funcionamento geral do projeto, nas áreas em que atua, conforme necessidade.

CLÁUSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

- 4.11 Pelos serviços prestados, nos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), condicionados ao desenvolvimento do escopo definido neste **CONTRATO**, cumprindo as atividades, metas e prazos do Plano de Execução e do Plano de Comunicação do Projeto Toninhas do Brasil;
- 4.12 O cumprimento dos serviços prestados deverá ser comprovado mediante a emissão de Relatório Mensal de Atividades (RMA) (ANEXO 2), que é parte integrante do presente **CONTRATO**, produtos estes que deverão ser previamente aprovados pela Supervisora do contrato.



4.13 Os pagamentos somente ocorrerão mediante a aprovação prévia do Relatório Mensal de Atividades pela Supervisora do contrato, e subsequente emissão de Nota Fiscal de Serviço, que deverá conter a seguinte observação: "Projeto Toninhas do Brasil, Convênio Nº 5900.0120722.22.4, referência *MÊS/ANO*".

4.14 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal de Serviço para o e-mail notafiscal@univille.br, com cópia para o projetotoninhas@gmail.com, com antecedência de 15 (quinze) dias da data do vencimento, sendo que caso a NF não seja enviada na data aprazada, ocorrerá atraso justificado no pagamento pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo mesmo período do atraso do envio da NF, sem aplicação, neste caso, de multa, juros e correção monetária.

4.15 Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária, no Banco 001 - BANCO DO BRASIL S.A. - Agência: 0345-0 - Conta Corrente: 28971-0, de titularidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.5 São obrigações da CONTRATADA:

5.5.1 Seguir as especificações dos serviços definidos por este CONTRATO, cumprindo integralmente o escopo de pesquisa do Plano de Trabalho do Projeto Toninhas do Brasil.

5.5.2 Utilizar os instrumentos necessários e observar rigorosamente as prescrições e cautelas adequadas ao bom desempenho dos serviços.

5.5.3 Repassar as notas fiscais referentes a cada parcela de pagamento dos serviços.

5.5.4 Proceder atenta leitura prévia do Projeto Toninhas do Brasil.

5.5.5 Zelar pela guarda e conservação dos equipamentos e espaços de trabalho disponibilizados pela **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** desenvolver os serviços objeto do presente **CONTRATO**, conforme Termo de Responsabilidade para Utilização de Equipamentos (ANEXO 3), que é parte integrante do presente **CONTRATO**;

5.5.6 Zelar pela imagem do projeto e das instituições envolvidas, respeitando as diretrizes de comunicação estabelecidas pelo projeto, jamais se posicionando publicamente em nome do Projeto;

5.5.7 Assumir todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da **CONTRATANTE**, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a



responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

5.5.8 O disposto no item acima não exime a **CONTRATADA** de restituir à **CONTRATANTE** o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da **CONTRATADA**. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

5.6 São obrigações do CONTRATANTE:

5.6.1 Realizar os pagamentos relacionados a prestação de serviços à **CONTRATADA**, na forma e nas condições pactuadas;

5.6.2 Designar funcionário de seu quadro para acompanhar a execução dos serviços, bem como, para manter contato com a **CONTRATADA**, quando necessários.

5.6.3 Repassar a **CONTRATADA** as informações necessárias para possibilitar a plena execução do objeto do presente contrato.

5.6.4 Disponibilizar os materiais de escritório e equipamentos de campo para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

6.1 O início da vigência do presente instrumento dá-se em 5 de novembro de 2022 e se encerra no dia 31 de agosto de 2024, no tocante à sua execução, contudo, permanecerá vigente até que as obrigações financeiras assumidas sejam cumpridas na sua integralidade.

6.2 No caso de eventual necessidade de mudança de cronograma, seja por conta de caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro motivo que justifique a mudança, o prazo deste contrato poderá ser alterado por escrito de forma a contemplar a mudança, mediante a assinatura do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 O presente contrato será rescindido:

7.1.1 Imediatamente, pelo inadimplemento, por qualquer das PARTES, das obrigações assumidas por meio do presente contrato. No caso de inadimplemento que, por sua natureza, possa ser sanado pela PARTE inadimplente, a PARTE inocente deverá notificar a PARTE inadimplente, por escrito, para que sane o problema em no máximo 10 (dez) dias. Caso o inadimplemento persista por prazo superior a 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento



da notificação, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, sem prejuízo do contido na Cláusula Sexta – Das penalidades, e do pagamento devido à **CONTRATADA** pelo serviço executado até a data da rescisão;

7.1.2 No caso de liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial de qualquer das **PARTES**;

7.1.3 Por mútuo acordo entre as partes, desde que reduzido a termo, mediante formalização do respectivo instrumento jurídico e aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso, indenização a qualquer das partes, e devendo constar no Termo de Distrato as formas, condições, pagamentos devidos a **CONTRATADA** pelo serviço executado conforme ações, relatórios e documentos disponibilizados à parte **CONTRATANTE**, responsabilidades de cada parte em virtude da rescisão, e demais informações necessárias às partes buscando minimizar os riscos e a inexistência de prejuízo a qualquer uma delas;

7.1.3.1 No caso de rescisão, nos termos destacados no subitem 7.1.3 acima, serão prestadas as contas e, as ações/atividades concluídas pela **CONTRATADA** serão entregues à **CONTRATANTE** e, as ações/atividades não concluídas, serão entregues no estado em que se encontrarem;

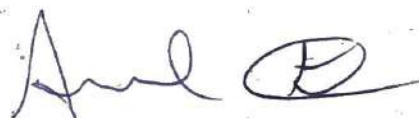
7.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato, por caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil, não constitui causa de rescisão, desde que não sejam impeditivos da execução do contrato, ou seja, com interrupção/suspensão temporária.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1 A parte que infringir qualquer das cláusulas deste Contrato dará ensejo à sua imediata rescisão, conforme previsto na Cláusula Quinta, e sujeitar-se-á ao pagamento, à parte inocente, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor médio recebido/pago decorrente do presente contrato, pelas partes contratantes, até o dia de sua efetiva rescisão, cobrável por meio de processo de execução, se necessário for, sem prejuízo das demais sanções/ações cabíveis, respondendo sempre a parte infratora pelas despesas e custos com o respectivo procedimento judicial, extrajudicial e honorários advocatícios decorrentes.

CLÁUSULA NONA- DOS TERMOS ADITIVOS

9.1 Qualquer alteração do presente Contrato poderá ser acordada entre as Partes, por escrito, por meio de termo aditivo a este instrumento.



CLÁUSULA DEZ – DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

10.15 A CONTRATADA se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso, oriundas da PETROBRAS ou da **CONTRATANTE**, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, ressalvadas quando expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

10.16 A CONTRATADA, para fins de sigilo, se obriga por seus administradores, empregados prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

10.17 São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que a **CONTRATADA** tenha acesso, e aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução deste **CONTRATO**, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

10.18 Uma vez tornando-se públicos ou formalmente autorizados, os resultados dos estudos devem ser citados sempre registrando-se os créditos da UNIVILLE, da PETROBRAS, e dos consultores das respectivas áreas de conhecimento a que estiver se referindo.

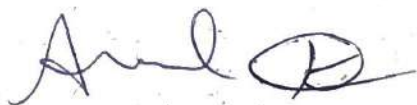
10.19 A utilização de dados gerados durante o trabalho para fins de publicações técnico-científicas e acadêmicas deverá ser expressamente autorizada pela supervisora do **CONTRATO**.

10.20 Toda divulgação sobre qualquer informação, imagem ou dado relacionados ao presente **CONTRATO** dependerá de prévia autorização da **CONTRATANTE**, ressalvada a mera notícia de sua existência. Nisto se inclui a circulação e divulgação de fotos, vídeos e áudios obtidas nas atividades do projeto objeto do presente **CONTRATO**, seja por meios privados ou em redes sociais.

10.21 O descumprimento, pela **CONTRATADA**, da obrigação de sigilo prevista neste item caracteriza irregularidade grave, estando a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de Sanções Administrativas.

CLÁUSULA ONZE – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1 O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. Assim sendo, a **CONTRATADA** declara que está cumprindo,



rigorosamente, todas as normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal as suas contribuições, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e de todo e qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento contratual, não sendo a **CONTRATANTE** responsável, corresponsável ou solidária para com os referidos tributos.

CLÁUSULA DOZE - DOS TRIBUTOS

12.1 Todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre este contrato e sobre a execução dos serviços referidos, assim como contribuições e encargos decorrentes das legislações tributária, trabalhista e previdenciária, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza são de responsabilidade plena e exclusiva da **CONTRATADA**, que também responderá pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes, não sendo a **CONTRATANTE** responsável, corresponsável ou solidária para com os referidos tributos.

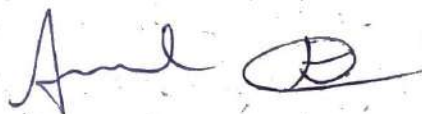
CLÁUSULA TREZE- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este instrumento, bem como seus anexos, presentes e futuros, constituem documentos reguladores das relações entre as partes, sem prejuízo das disposições legais e normativas internas da **FURJ/UNIVILLE** cabíveis.

13.2 Deverão cumprir com Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como, deverão manter sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações e dados que vierem a tomar conhecimento em razão do presente contrato, sendo que, a não observância e cumprimento desta disposição poderá acarretar nas sanções previstas na legislação vigente.

13.3 Atuam em cumprimento da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), repudiando toda e qualquer prática de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes.

13.4 Deverão observar e cumprir rigorosamente a legislação brasileira vigente referente a anticorrupção, bem como, a legislação pertinente a lavagem de dinheiro.



CLÁUSULA QUATORZE- DO FORO

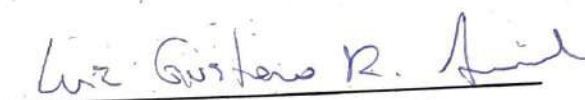
14.1 As partes elegem o foro da Comarca de Joinville/SC, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Joinville/SC, 5 de novembro de 2022.

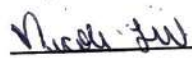


FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE
JOINVILLE - FURJ

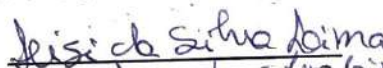


ECODATA - FSM

TESTEMUNHAS:



Nome: Nicole Helene Wystrach
CPF: 037.862.739-77



Nome: Leisi de Silva Lima
CPF: 890.823.899-91

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 1
	Data da emissão da nota 24/11/2022 09:34:39	
	Data do fato gerador 24/11/2022 09:34:39	
	Código de verificação LIDGTOXF9	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento:
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:
Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (48) 99657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE & FURJ
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal: Inscrição estadual: 255640.641
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710
Complemento: Campus Universitário
Município: Joinville UF: SC
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00			Valor líquido = R\$ 2.500,00		

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio Nº 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, agência: 0345-x conta corrente: 28971-x.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 2
	Data da emissão da nota 11/12/2022 19:04:03	
	Data do fato gerador 11/12/2022 19:04:03	
	Código de verificação OLYFMIAJU	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM
 Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980
 CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599
 Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
 Complemento:
 Município: Laguna UF: SC
 E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:
 Inscrição estadual:
 Telefone:
 Celular: (48) 99657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
 Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
 CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal:
 Inscrição estadual: 255640.641
 Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710
 Complemento: Campus Universitário
 Município: Joinville UF: SC
 E-mail: Telefone:
 Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
 Situação tributária do ISSQN: Normal
 Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.

Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional

Situação desta NFS-e: Normal

Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio Nº 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.

Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 3
	Data da emissão da nota 23/01/2023 22:31:57	
	Data do fato gerador 23/01/2023 22:31:57	
	Código de verificação UP3NR7DOS	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento:
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:
Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (48) 99657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal: Inscrição estadual: 255640.641
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710
Complemento: Campus Universitário
Município: Joinville UF: SC
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00
Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio N° 5900.0120722.22.4.					

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar N° 105/2003, Lei Complementar N° 287/2014 e Decreto N° 4126/2014.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
Situação desta NFS-e: Normal
Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio N° 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 <div>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</div>	Número do RPS	Número da nota 4
	Data da emissão da nota 24/02/2023 08:31:11	
	Data do fato gerador 24/02/2023 08:31:11	
	Código de verificação XXYI2BDTP	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ECODATA - FSM	
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599	Telefone:
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000	
Complemento:	Celular: (48) 99657-3189
Município: Laguna	UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ	
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94	Inscrição estadual: 255640.641
Inscrição municipal:	
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710	
Complemento: Campus Universitário	
Município: Joinville	UF: SC
E-mail:	Telefone:
	Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Laguna	 Verificar autenticidade
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.	
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional Situação desta NFS-e: Normal Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.	
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 5
	Data da emissão da nota 24/03/2023 08:50:16	
	Data do fato gerador 24/03/2023 08:50:16	
	Código de verificação XNDMSTLPP	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento:
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:
Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (48) 99657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal:
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710
Complemento: Campus Universitário
Município: Joinville UF: SC
E-mail: Inscrição estadual: 255640.641
Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
Situação desta NFS-e: Normal
Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 6
	Data da emissão da nota 24/04/2023 13:46:13	
	Data do fato gerador 24/04/2023 13:46:13	
	Código de verificação TRSKX0Y7J	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento:
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:
Inscrição estadual:
Telefone:
Celular: (48) 99657-3189

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal:
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710
Complemento: Campus Universitário
Município: Joinville UF: SC
E-mail: Inscrição estadual: 255640.641
Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
Situação desta NFS-e: Normal
Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 <div>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e</div>	Número do RPS	Número da nota 7
	Data da emissão da nota 24/05/2023 08:30:01	
	Data do fato gerador 24/05/2023 08:30:01	
	Código de verificação PUKUTWZD8	

PRESTADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia: ECODATA - FSM	
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980	Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599	Telefone:
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000	
Complemento:	Celular: (48) 99657-3189
Município: Laguna	UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS	
Nome fantasia:	
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ	
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94	Inscrição estadual: 255640.641
Inscrição municipal:	
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710	
Complemento: Campus Universitário	
Município: Joinville	UF: SC
E-mail:	Telefone:
	Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento							
Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00				

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:
17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Natureza da operação: Tributação no município Situação tributária do ISSQN: Normal Local da prestação do serviço: Laguna	 Verificar autenticidade
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.	
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional Situação desta NFS-e: Normal Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.	
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 8
	Data da emissão da nota 26/06/2023 08:20:52	
	Data do fato gerador 26/06/2023 08:20:52	
	Código de verificação YSYD9CK9U	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM	Inscrição estadual:
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980	Telefone:
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599	Celular: (48) 99657-3189
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000	
Complemento:	
Município: Laguna	UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com	Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:

Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ

CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal: Inscrição estadual: 255640.641

Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710

Complemento: Campus Universitário

Município: Joinville UF: SC

E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
Situação desta NFS-e: Normal
Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 9
	Data da emissão da nota 24/07/2023 10:26:24	
	Data do fato gerador 24/07/2023 10:26:24	
	Código de verificação CU7YHLVGI	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980 Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599 Telefone:
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento: Celular: (48) 99657-3189
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal: Inscrição estadual: 255640.641
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710
Complemento: Campus Universitário
Município: Joinville UF: SC
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
Situação desta NFS-e: Normal
Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA Secretaria da Fazenda Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e	Número do RPS	Número da nota 10
	Data da emissão da nota 24/08/2023 14:23:15	
	Data do fato gerador 24/08/2023 14:23:15	
	Código de verificação DF7473RY6	

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia: ECODATA - FSM
Nome/Razão social: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980 Inscrição estadual:
CPF/CNPJ: 46.475.236/0001-85 Inscrição municipal: 995599 Telefone:
Endereço: EST GERAL (1198) Número: 0 Bairro: FAROL DE SANTA MARTA CEP: 88790-000
Complemento: Celular: (48) 99657-3189
Município: Laguna UF: SC
E-mail: arrialgustavo@gmail.com Site:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome fantasia:
Nome/Razão social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ
CPF/CNPJ: 84.714.682/0001-94 Inscrição municipal: Inscrição estadual: 255640.641
Endereço: Rua Paulo Malschitzki Número: 10 Bairro: Zona Industrial CEP: 89219-710
Complemento: Campus Universitário
Município: Joinville UF: SC
E-mail: Telefone: Celular:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

	Valor unitário	Qtd	Valor do serviço	Base de cálculo (%)	ISS
Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.	2.500,0000	1,0000	2.500,0000	2.500,00x0,00 =	0,00

Forma de Pagamento

Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)	Parcela	Vencimento	Tipo	Valor (R\$)
1		À vista	2.500,00								

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS/PASEP	COFINS	INSS	IR	CSLL	Outras retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor bruto = R\$ 2.500,00		Valor líquido = R\$ 2.500,00			

Códigos dos serviços:

17.02 - Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

Desc. condicionado(R\$)	Desc. incondicionado(R\$)	Deduções(R\$)	Base de cálculo(R\$)	Valor ISS(R\$)
0,00	0,00	0,00	2.500,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Natureza da operação: Tributação no município
Situação tributária do ISSQN: Normal
Local da prestação do serviço: Laguna

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei Complementar Nº 105/2003, Lei Complementar Nº 287/2014 e Decreto Nº 4126/2014.
Prestador de serviços optante pelo Simples Nacional
Situação desta NFS-e: Normal
Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.
Valor aproximado do tributo federal - R\$ 336,25 (13,45%), estadual - R\$ 0,00 (0,00%), municipal - R\$ 95,00 (3,80%) , com base na Lei 12.741/2012 e no Decreto 8.264/2014 - Fonte: IBPT



Verificar autenticidade

Chave de Acesso da NFS-e

420940922464752360001850000000000000123099713624480

Número da NFS-e

1

Competência da NFS-e

25/09/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

25/09/2023 11:04:42

Número da DPS

1

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

25/09/2023 11:04:42



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.475.236/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

(48) 9657-3189

Nome / Nome Empresarial

LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980

E-mail

ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM

Endereço

ESTRADA GERAL DO FAROL, 0

Município

Laguna - SC

CEP

88790-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

84.714.682/0001-94

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE

E-mail

-

Endereço

PAULO MALSCHITZKI, 10

Município

Joinville - SC

CEP

89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Laguna - SC

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Laguna - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.

Chave de Acesso da NFS-e

42094092246475236000185000000000000223105143216143

Número da NFS-e

2

Competência da NFS-e

16/10/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

16/10/2023 22:16:36

Número da DPS

2

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

16/10/2023 22:16:36



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.475.236/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

(48) 9657-3189

Nome / Nome Empresarial

LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980

E-mail

ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM

Endereço

ESTRADA GERAL DO FAROL, 0

Município

Laguna - SC

CEP

88790-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

84.714.682/0001-94

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE

E-mail

-

Endereço

PAULO MALSCHITZKI, 10

Município

Joinville - SC

CEP

89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Laguna - SC

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Laguna - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-x Conta corrente: 28971-x.

Chave de Acesso da NFS-e

42094092246475236000185000000000000323117298841340

Número da NFS-e

3

Competência da NFS-e

24/11/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

24/11/2023 19:38:09

Número da DPS

3

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

24/11/2023 19:38:09



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.475.236/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

(48) 9657-3189

Nome / Nome Empresarial

LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980

E-mail

ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM

Endereço

ESTRADA GERAL DO FAROL, 0

Município

Laguna - SC

CEP

88790-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

84.714.682/0001-94

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE

E-mail

-

Endereço

R PAULO MALSCHITZKI, 10

Município

Joinville - SC

CEP

89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Laguna - SC

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Laguna - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e

42094092246475236000185000000000000523124583039301

Número da NFS-e

5

Competência da NFS-e

11/12/2023

Data e Hora da emissão da NFS-e

11/12/2023 10:37:49

Número da DPS

5

Série da DPS

900

Data e Hora da emissão da DPS

11/12/2023 10:37:49



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

46.475.236/0001-85

Inscrição Municipal

-

Telefone

(48) 9657-3189

Nome / Nome Empresarial

LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980

E-mail

ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM

Endereço

ESTRADA GERAL DO FAROL, 0

Município

Laguna - SC

CEP

88790-000

Simples Nacional na Data de Competência

Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

84.714.682/0001-94

Inscrição Municipal

-

Telefone

-

Nome / Nome Empresarial

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE

E-mail

-

Endereço

PAULO MALSCHITZKI, 10

Município

Joinville - SC

CEP

89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Laguna - SC

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de dezembro de 2023.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Laguna - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

-

Alíquota Aplicada

-

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

-

CP

-

CSLL

-

PIS

-

COFINS

-

Retenção do PIS/COFINS

-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 2.500,00

Desconto Condicionado

R\$

Desconto Incondicionado

R\$

ISSQN Retido

-

IRRF, CP,CSLL - Retidos

R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e
42094092246475236000185000000000000624013894466322



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 6	Competência da NFS-e 24/01/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 24/01/2024 09:48:38
Número da DPS 6	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 24/01/2024 09:48:37

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 46.475.236/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 9657-3189
Nome / Nome Empresarial LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980		E-mail ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM	
Endereço ESTRADA GERAL DO FAROL, 0		Município Laguna - SC	CEP 88790-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.714.682/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE		E-mail -	
Endereço PAULO MALSCHITZKI, 10		Município Joinville - SC	CEP 89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Laguna - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de janeiro de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Laguna - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e
4209409224647523600018500000000000724022441081898

Número da NFS-e
7

Competência da NFS-e
23/02/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
23/02/2024 13:28:22

Número da DPS
7

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
23/02/2024 13:28:22



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 46.475.236/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 9657-3189
Nome / Nome Empresarial LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980		E-mail ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM	
Endereço ESTRADA GERAL DO FAROL, 0		Município Laguna - SC	CEP 88790-000
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Laguna - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de fevereiro de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Laguna - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e
42094092246475236000185000000000000824038908627215

Número da NFS-e
8

Competência da NFS-e
25/03/2024

Número da DPS
8

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
25/03/2024 14:13:29

Data e Hora da emissão da DPS
25/03/2024 14:13:29



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 46.475.236/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 9657-3189
Nome / Nome Empresarial LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980		E-mail ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM	
Endereço ESTRADA GERAL DO FAROL, 0		Município Laguna - SC	CEP 88790-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.714.682/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE		E-mail -	
Endereço PAULO MALSCHITZKI, 10		Município Joinville - SC	CEP 89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Laguna - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de março de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Laguna - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e
4209409224647523600018500000000000924040585662915

Número da NFS-e
9

Competência da NFS-e
24/04/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
24/04/2024 10:38:49

Número da DPS
9

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
24/04/2024 10:38:49



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 46.475.236/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 9657-3189
Nome / Nome Empresarial LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980		E-mail ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM	
Endereço ESTRADA GERAL DO FAROL, 0, FAROL DE SANTA MARTA		Município Laguna - SC	CEP 88790-000
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.714.682/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE		E-mail -	
Endereço PAULO MALSCHITZKI, 10, ZONA INDUSTRIAL		Município Joinville - SC	CEP 89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Laguna - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de abril de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Laguna - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e
4209409224647523600018500000000001024054776093192

Número da NFS-e
10

Competência da NFS-e
24/05/2024

Número da DPS
10

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
24/05/2024 18:12:02

Data e Hora da emissão da DPS
24/05/2024 18:12:02



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 46.475.236/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 9657-3189
Nome / Nome Empresarial LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980		E-mail ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM	
Endereço ESTRADA GERAL DO FAROL, 0, FAROL DE SANTA MARTA		Município Laguna - SC	CEP 88790-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.714.682/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE		E-mail -	
Endereço PAULO MALSCHITZKI, 10, ZONA INDUSTRIAL		Município Joinville - SC	CEP 89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Laguna - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de maio de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Laguna - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e
4209409224647523600018500000000001124060626274351

Número da NFS-e
11

Competência da NFS-e
24/06/2024

Número da DPS
11

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
24/06/2024 16:06:33

Data e Hora da emissão da DPS
24/06/2024 16:06:33



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 46.475.236/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 9657-3189
Nome / Nome Empresarial LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980	E-mail ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM		
Endereço ESTRADA GERAL DO FAROL, 0, FAROL DE SANTA MARTA	Município Laguna - SC		CEP 88790-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)	Regime de Apuração Tributária pelo SN -		

TOMADOR DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.714.682/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDACAO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	E-mail -		
Endereço PAULO MALSCHITZKI, 10, ZONA INDUSTRIAL	Município Joinville - SC		CEP 89219-710

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Laguna - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de junho de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Laguna - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -	Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00	

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Chave de Acesso da NFS-e
4209409224647523600018500000000001224074261410173

Número da NFS-e
12

Competência da NFS-e
24/07/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
24/07/2024 10:49:21

Número da DPS
12

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
24/07/2024 10:49:21



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 46.475.236/0001-85	Inscrição Municipal -	Telefone (48) 9657-3189
Nome / Nome Empresarial LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL 08874740980		E-mail ARRIALGUSTAVO@GMAIL.COM	
Endereço ESTRADA GERAL DO FAROL, 0, FAROL DE SANTA MARTA		Município Laguna - SC	CEP 88790-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.714.682/0001-94	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE		E-mail -	
Endereço PAULO MALSCHITZKI, 10, ZONA INDUSTRIAL		Município Joinville - SC	CEP 89219-710

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.02.01 - Datilografia, digitação, estenografia e congêneres.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Laguna - SC	País da Prestação -
Descrição do Serviço Desenvolvimento das atividades de pesquisa, educação ambiental e comunicação do Projeto Toninhas do Brasil no mês de julho de 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Laguna - SC	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Projeto Toninhas do Brasil, Contrato Convênio No 5900.0120722.22.4. Poderá ser pago no Banco do Brasil, Agência: 0345-0, Conta corrente: 28971-0.

Serviço Público Federal			
CONSELHO FEDERAL/CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 9ª REGIÃO			
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART			1-ART Nº: 2024/05892
CONTRATADO			
2.Nome: LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL		3.Registro no CRBio: 129452/09-D	
4.CPF: 088.747.409-80	5.E-mail: arrialgustavo@gmail.com		6.Tel: (48)99657-3189
7.End.: ESTRADA GERAL DO FAROL DE SANTA MARTA 10		8.Compl.:	
9.Bairro: FAROL DE SANTA MARTA	10.Cidade: LAGUNA	11.UF: SC	12.CEP: 88790-000
CONTRATANTE			
13.Nome: SOCIOAMBIENTAL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA			
14.Registro Profissional: 00314-13		15.CPF / CGC / CNPJ: 00.720.263/0001-75	
16.End.: AVENIDA RIO BRANCO 380			
17.Compl.: SALAS 402 A 408		18.Bairro: CENTRO	19.Cidade: FLORIANOPOLIS
20.UF: SC	21.CEP: 88015-200	22.E-mail/Site: socioambiental@socioambiental.com.br / www.socioambiental.com.br	
DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL			
23.Natureza : 1. Prestação de serviço Atividade(s) Realizada(s) : Execução de estudos, projetos de pesquisa e/ou serviços;			
24.Identificação : PROJETO DE MONITORAMENTO DE CETÁCEOS NA BACIA DE SANTOS, DESENVOLVIDO PELA SOCIOAMBIENTAL PARA A PETROBRAS – OPERADOR DE MONITORAMENTO ACÚSTICO PASSIVO (MAP) NA 19ª CAMPANHA AVISTAGEM EMBARCADA E MAP (INVERNO - 1ª PERNA) DO PROJETO NO PERÍODO DE 20/08/2024 A 04/09/2024.			
25.Município de Realização do Trabalho: NAVEGANTES			26.UF: SC
27.Forma de participação: EQUIPE		28.Perfil da equipe: BIÓLOGOS	
29.Área do Conhecimento: Ecologia;		30.Campo de Atuação: Meio Ambiente	
31.Descrição sumária : OPERAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ACÚSTICO PASSIVO, QUE CONSISTE EM UM CABO REBOCADO COM ARRANJO DE 2 PARES DE HIDROFONES E ELETRÔNICA ASSOCIADA PARA O CONDICIONAMENTO, PROCESSAMENTO E GRAVAÇÃO DE SINAIS ACÚSTICOS SUBMARINOS COM O OBJETIVO DE DETECÇÃO, LOCALIZAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE SINAIS BIOLÓGICOS PROVENIENTES DE CETÁCEOS, DURANTE A 19ª CAMPANHA AVISTAGEM EMBARCADA E MAP (INVERNO - 1ª PERNA) DO PROJETO NO PERÍODO DE 20/08/2024 A 04/09/2024. A ATIVIDADE FAZ PARTE DO MONITORAMENTO ACÚSTICO PASSIVO (MAP) DO PROJETO DE MONITORAMENTO DE CETÁCEOS DA BACIA DE SANTOS.			
32.Valor: R\$ 6.400,00	33.Total de horas: 120	34.Início: AGO/2024	35.Término: SET/2024
36. ASSINATURAS			37. LOGO DO CRBio
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data:		Data: 17/09/2024	
Assinatura do Profissional Documento assinado digitalmente  LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL Data: 17/09/2024 12:48:31-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	Assinatura e Carimbo do Contratante 		
38. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR CONCLUSÃO Declaramos a conclusão do trabalho anotado na presente ART, razão pela qual solicitamos a devida BAIXA junto aos arquivos desse CRBio.		39. SOLICITAÇÃO DE BAIXA POR DISTRATO	
Data: / /	Assinatura do Profissional Documento assinado digitalmente  LUIZ GUSTAVO RAMOS ARRIAL Data: 17/09/2024 12:49:34-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br	Data: / /	Assinatura do Profissional
Data: 17/09/2024		Data: / /	Assinatura e Carimbo do Contratante

CERTIFICAÇÃO DIGITAL DE DOCUMENTOS
NÚMERO DE CONTROLE: 4197.5765.6079.6393

OBS: A autenticidade deste documento deverá ser verificada no endereço eletrônico www.crbio09.org.br

I CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

Nº Contrato:	
--------------	--

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Mineral Engenharia e Meio Ambiente Ltda		
Endereço: Avenida Vital Brasil, 177, Sala 804		CEP: 05503-001
Cidade: São Paulo		Estado: SP
Responsável Legal: Representada por um de seus sócios constantes no quadro societário		
Pessoa de Contato:		
Tel.: 11-3087-4420	E-mail: mineral@mineral.eng.br	
CNPJ: 02.761.715/0001-92	Insc. Estadual: Isento	Insc. Municipal: 5.309.825-0
Contratado: Luiz Gustavo Ramos Arrial		
Endereço: Estrada Geral do Farol s/n, Farol de Santa Marta		CEP: 88790-000
Cidade: Laguna		Estado: SC
Responsável Legal: Não se aplica		
Pessoa de Contato:		
Tel.: (48) 996573189	E-mail: arrialgustavo@gmail.com	
CNPJ: Não se aplica	Insc. Estadual: Não se aplica	Insc. Municipal: Não se aplica
Dados Bancários: Banco do Brasil; Ag. 0345-0; Conta 28971-0		

OBJETO DO CONTRATO

Participação em exercícios simulados de campo executando ações de resposta à fauna, atuando na execução de monitoramento, captura, estabilização e transporte (PETROBRAS ICJ 5900.0127928.24.2 - Serviços de preparação e resposta à fauna em exercícios simulados e resposta a emergências na Margem Equatorial)

VIGÊNCIA

07 a 15/06/2025

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Preço: R\$2650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais)
Forma de Pagamento: Parcela única após a finalização dos exercícios simulados, por meio de Nota Fiscal, RPA ou outra forma acordada entre as partes.

II CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços* (o “Contrato” ou “Instrumento”), nos termos da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições.

CLÁUSULA 1 – ASPECTOS DOS SERVIÇOS

- 1.1 Alteração dos Serviços. Os Serviços poderão ser alterados mediante comum acordo entre as Partes, por meio de instrumento escrito, devendo a remuneração específica decorrente da respectiva mudança ser acordada previamente entre as Partes.
- 1.2 Autonomia na Prestação dos Serviços. A CONTRATADA deverá seguir a Estrutura Organizacional de Resposta e executar os serviços conforme definido por sua liderança em campo. O líder da Força-Tarefa irá definir os horários e as ações a serem executadas. A CONTRATADA assegura a qualidade dos Serviços e sejam observados os prazos que eventualmente forem estabelecidos, de comum acordo com a CONTRATANTE, para a sua finalização.
- 1.3 Aceitação dos Serviços. A entrega, disponibilização e/ou finalização dos Serviços executados ficará condicionada ao aceite, por escrito, da CONTRATANTE. A não aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE deve ser acompanhada por justificativa detalhada, em razão de acharem-se incompletos ou insatisfatórios, de acordo com as condições avençadas neste Contrato, e implicará na obrigação da CONTRATADA de assumir todas as custas para corrigir, refazer, melhorar ou completar os referidos Serviços. Nesse caso, as Partes comprometem-se a, dentro de 5 (cinco) dias contados da notificação que comunicar a não aceitação dos Serviços, realizar uma reunião para discussão de um novo prazo de entrega pela CONTRATADA.
- 1.4 Reembolso de Despesas. Despesas de responsabilidade da CONTRATADA para a execução dos Serviços, atendendo a interesses específicos da CONTRATANTE, tais como despesas com transporte e hospedagem, serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, desde que previamente aprovadas por escrito, para que possam ser reembolsadas no prazo de 5 (cinco) dias, sempre mediante a apresentação dos comprovantes e notas fiscais de despesas pela CONTRATADA (“Despesas”).

- 1.4.1 Para serem reembolsadas, as Despesas dependerão da autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Obrigações da CONTRATADA. Durante a vigência deste Instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a CONTRATADA se compromete e se obriga a:
- i. despende seus melhores esforços na prestação dos Serviços, utilizando-se das melhores práticas, bem como dos melhores métodos e técnicas aplicáveis à prestação de Serviços de tal natureza, sempre visando à satisfação dos interesses da CONTRATANTE;

- ii. providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços;
- iii. seguir rigorosamente as regras de segurança, bem como os preceitos legais, as melhores práticas de mercado e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução dos Serviços, sendo responsabilidade da CONTRATADA eventuais ônus decorrentes da infração a tais regras;
- iv. manter a CONTRATANTE informada e prestar esclarecimentos sobre a execução dos Serviços, inclusive permitindo que esta acompanhe, a qualquer tempo, inclusive mediante requisição de documentos e relatórios específicos, a execução dos Serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente Contrato. Nenhum acompanhamento dos Serviços por parte da CONTRATANTE e nenhuma informação disponibilizada pela CONTRATADA será entendido como aceitação tácita da qualidade ou da adequação dos Serviços;
- v. comprovar a regularidade fiscal por meio do **comprovante de Situação Cadastral no CNPJ e o terá, desde que tenha:** Livro-caixa da empresa; Notas fiscais emitidas; Declaração Anual do MEI; Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA); Guias de pagamento de contribuição previdenciária individual; e
- vi. **respeitar a missão, valores da empresa às normas internas, política de privacidade, de segurança da informação que são informados, de maneira inequívoca, por meio de breves explicações e realização de treinamentos periódicos à CONTRATADA e que são partes integrantes do presente contrato.**
- vii. Executar os Serviços com integral observância às normas de meio ambiente, saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, bem como, procedimentos internos da CONTRATANTE (no que tange à segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente), garantindo que as atividades sejam apropriadas, totais, completas e suficientes para a consecução dos objetivos previstos neste Contrato;

2.2 Obrigações da CONTRATANTE. Durante a vigência deste Instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a:

- i. aceitar os Serviços executados pela CONTRATADA sempre que eles estiverem de acordo com as normas referidas neste Instrumento e as expectativas razoáveis pela natureza do serviço;
- ii. pagar, pontualmente, todos os valores previstos no item “Preço e Forma de Pagamento”;
- iii. fornecer os documentos e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução dos Serviços;

- iv. caso modifique ou cancele Serviços que já tenham sido expressamente aprovados, sem que a CONTRATADA tenha motivado o cancelamento, deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA por todos os valores relativos aos Serviços que já tenham sido efetivamente prestados até a data da modificação ou cancelamento; e
- v. avaliar e discutir as recomendações e indicações dadas pela CONTRATADA no âmbito no presente contrato.

CLÁUSULA 3 – CONFIDENCIALIDADE

3.1 Dever de Confidencialidade. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.

3.2 Informações Confidenciais. Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte (“Informações Confidenciais”), a que a Parte ou qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido dessas Informações Confidenciais.

3.3A CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade mediante a assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, bem como o compromisso de segurança de informação para garantir a proteção de informações pessoais acessadas, os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

3.4 Sanções. Se houver violação de confidencialidade por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita a indenizar à CONTRATANTE, independentemente de prova de dano, no valor equivalente à média das seis (6) últimas remunerações como predefinição de perdas e danos. Sem afastar eventual prova de dano efetivo, caso em que ficará responsável por sua integralidade nos termos da apuração e tendo por mínimo imputado o valor acima descrito. Além disso, poderá haver aplicação de sanções administrativas no âmbito deste contrato e outras de esfera penal, conforme previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

3.5 Prazo. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Instrumento e por 2 (dois) anos após o seu encerramento.

CLÁUSULA 4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual. As Partes aceitam e concordam que todas as obras, *designs*, materiais, conceitos criativos, aplicações, patentes,

licenças, direitos autorais, nomes comerciais, marcas e demais materiais que forem desenvolvidos ou criados pela CONTRATADA, individualmente ou em colaboração com outras pessoas, que sejam frutos dos Serviços, para uso exclusivo da CONTRATANTE, terão os seus direitos patrimoniais cedidos para a CONTRATANTE, em caráter permanente, irrevogável, irretratável e universal, de forma total e definitiva (os “Direitos de Propriedade Intelectual”).

4.1.1. Desde já, a CONTRATADA reconhece a CONTRATANTE como única, legítima e exclusiva titular dos Direitos de Propriedade Intelectual, podendo fazer qualquer uso deles, inclusive, mas não se limitando a reproduzir, adaptar, editar, traduzir, distribuir, ceder, em qualquer meio ou suporte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, sendo que a Remuneração já inclui e é reconhecida como justa e suficiente para abranger a presente cessão e todos os direitos dela decorrentes em caráter irrevogável e irretratável.

4.1.2. A utilização e a fruição dos Direitos de Propriedade Intelectual pela CONTRATANTE, durante e mesmo após o prazo de vigência do presente Contrato, não representará violação de direitos autorais. Caso a cessão dos Direitos de Propriedade Intelectual não seja integral ou parcialmente possível, legalmente ou por qualquer outro motivo, a CONTRATADA concorda em outorgar à CONTRATANTE uma licença mundial, livre de royalties, irrevogável, irretratável, perpétua, exclusiva e passível de sublicenciamento a critério exclusivo da CONTRATANTE, sobre todos os Direitos de Propriedade Intelectual que não possam ser cedidos, incluindo todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais de usar, fruir e dispor, bem como de criar obras derivadas e explorá-las economicamente, para todos os usos e mídias, presentes ou futuras.

4.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, pela autoria e originalidade de qualquer material ou conteúdo aplicado no desenvolvimento dos Serviços, garantindo a não violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos de indústria e comércio e direitos de imagem.

CLÁUSULA 5 – RESCISÃO

5.1 Resilição. Qualquer uma das Partes poderá resilir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à Parte contrária.

5.1.1 Durante o prazo de aviso prévio, as Partes deverão continuar a cumprir todas as obrigações contratualmente assumidas.

5.2 Rescisão. As Partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito mediante notificação judicial ou extrajudicial (cláusula resolutiva expressa), quando:

5.2.1 ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;

5.2.2 se para qualquer das Partes houver pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste Contrato; e

5.2.3 ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste Instrumento a terceiros pela CONTRATADA, sem a expressa anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

5.3 Conciliação Financeira. No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes também realizarão uma conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Contrato até a efetivação do encerramento.

CLÁUSULA 6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 Multa Compensatória. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, dará à Parte prejudicada a faculdade de rescindir o Contrato por justa causa, sujeitando a Parte infratora ao pagamento de multa compensatória equivalente à média das seis (6) últimas remunerações, sem prejuízo de indenização suplementar conforme artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 7 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Em virtude do objeto do presente Contrato, as Partes remeterão umas às outras diversos Dados Pessoais. Sendo assim, garante-se, para todos os fins, que as Partes conhecem e sempre tratarão os Dados Pessoais em conformidade com as políticas corporativas de umas das outras, aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais (“Política de Privacidade de Dados”), assumindo toda responsabilidade por eventuais danos causados, caso tal processamento dos Dados Pessoais seja realizado em desacordo com tais políticas.

7.2 Dados Pessoais são definidos, para os fins deste Contrato, como toda informação sobre uma pessoa física ou jurídica, identificada ou identificável, apresentados de forma individual ou conjunta e independentemente do meio em que estejam contidos, a que as Partes, suas Afiliadas e Subcontratados tenham acesso, colem ou realizem qualquer tipo de processamento, em virtude do seu escopo

societário (tais como nome, domicílio, endereço de e-mail, telefone, data de nascimento, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dados bancários, informações clínicas e aspectos específicos da identidade física, fisiológica, mental, econômica ou social da pessoa, dentre outros).

7.3 Incidente de Segurança Informática é definido, para os fins deste Contrato, como: (a) efetiva ou suspeita aquisição, acesso, uso, processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais; (b) suspeita ou crença razoável de que tenha havido uma aquisição, acesso, uso, processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais;

7.4 O tratamento de Dados Pessoais deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a. a CONTRATANTE deverá manter e aplicar as normativas alinhadas com os princípios e deveres estabelecidos na Política de Privacidade da CONTRATADA, e vice-versa;
- b) as Partes e, sob a direção destas, suas Afiliadas, Subcontratados e Pessoal, deverão cumprir com:
 - i. toda disposição legal ou administrativa, seja ela local, municipal, estadual, federal ou internacional, assim como com quaisquer requisitos governamentais vigentes no presente ou no futuro, relacionado de alguma forma com a proteção de Dados Pessoais, confidencialidade ou segurança dos Dados Pessoais, incluindo-se a Legislação Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
 - ii. todos os padrões industriais aplicáveis relacionados com a privacidade, proteção de dados pessoais, confidencialidade ou segurança da informação; e
 - iii. as políticas e/ou orientações das Partes, vigentes no presente ou no futuro, aplicáveis aos Dados Pessoais (em conjunto “Lei de Privacidade”).

7.5 As Partes declaram e garantem que não existe nenhum impedimento para que elas cumpram com todas as obrigações relacionadas à matéria de Proteção de Dados Pessoais derivadas do presente Contrato. Em função disso, as Partes também garantem que celebrarão todo acordo adicional de segurança da informação e/ou proteção de dados solicitado pela outra ou por alguma de suas Afiliadas.

7.6 As Partes cooperarão de boa-fé, umas às outras, para atender, em tempo e forma, qualquer solicitação por parte dos Titulares dos Dados Pessoais, assim como qualquer requerimento eventualmente formulado por autoridade competente.

7.7 As Partes não poderão subcontratar os serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais sem a autorização prévia e por escrito da outra. Neste último caso, a Parte deverá se assegurar que a Subcontratada não comprometa, de nenhuma

forma, a segurança, confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais, nem o estrito cumprimento da outra Parte com as disposições do presente CONTRATO, respondendo sobre qualquer processamento de Dados Pessoais que a Subcontratada realize e comprometem-se:

- a) em linha com o quanto já estabelecido no presente Instrumento, a CONTRATADA reconhece que não tem direito algum nos Dados Pessoais e não é e nem será titular ou proprietária deles, atuando exclusivamente na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, devendo portar-se a todo momento como tal;
- b) a CONTRATADA se absterá de processar os Dados Pessoais (i) para finalidades distintas das definidas no presente Contrato, ou (ii) quando assim determinado pela CONTRATANTE, por escrito. A CONTRATANTE detém a autoridade exclusivamente para determinar os fins do processamento de Dados Pessoais e os meios para realizá-los, para si mesma e em representação de suas Afiliadas. De qualquer forma, as finalidades do processamento deverão estar contempladas no correspondente aviso de privacidade da CONTRATANTE, ou serem análogas ou compatíveis às expressamente estabelecidas;
- c) as Partes deverão guardar o maior estrito dever de confidencialidade em relação aos Dados Pessoais;
- d) as Partes deverão informar à outra Parte, por escrito e em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração em suas políticas que eventualmente impactem, ou possam vir a impactar, sua condição de Controladora e Operadora de Dados Pessoais nos termos do presente Contrato. Nenhuma alteração ou implementação de novas políticas ou condições poderá afetar as obrigações das Partes contempladas no presente Contrato relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais;
- e) a CONTRATANTE deverá contar, em sua organização, com uma pessoa que seja responsável pelo processamento dos Dados Pessoais, colocando-a em contato direto, caso necessário, com o representante da CONTRATADA acerca de temas relacionados à privacidade. Tal condição tem como objetivo o atendimento ágil de qualquer solicitação repassada à CONTRATADA e, especialmente se relacionada aos direitos de acesso, retificação, cancelamento e reclamações dos Titulares de Dados Pessoais, as quais deverão ser documentadas fielmente, sendo certo que a CONTRATANTE garante que realizará todas as ações possíveis para cumprir com todas as solicitações repassadas pela CONTRATADA, sempre nos prazos oportuna e razoavelmente definidos por esta última;
- f) no caso em que os Titulares dos Dados Pessoais exercitem seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, reclamação ou revogação de consentimento diretamente perante a CONTRATANTE ou alguma de suas Afiliadas e/ou Subcontratadas, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito de maneira imediata e seguir com as instruções que esta última lhe repassar oportunamente;

- g) as Partes declaram contar com, e se comprometem a manter vigente durante a vigência do presente Contrato, medidas de segurança física, técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados Pessoais contra danos, perdas, alterações, destruição ou processamento não-autorizado. Neste sentido, a CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a sempre utilizarem todas as medidas de segurança estabelecidas no Contrato;
- h) impedir o acesso aos Dados Pessoais a pessoas que não contem com autorização de acesso;
- i) abster-se de compartilhar os Dados Pessoais com Terceiros, salvo se conte com autorização prévia e por escrito de todas as Partes, ou a comunicação dos Dados Pessoais seja decorrente de determinação irreversível de autoridade competente, fundada e motivada com base na legislação vigente. Neste último caso, as empresas deverão compartilhar com a autoridade exclusivamente os Dados Pessoais solicitados e, antes do compartilhamento, informar por escrito às demais;
- j) a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer tipo de assédio, pedido, compra, compartilhamento, empréstimo, cessão, doação, divulgação, apresentação, cópia ou quaisquer outros atos que importem em violação à obrigação de sigilo e guarda de dados, por parte de quem quer que seja, particular ou autoridade civil, militar ou administrativa;
- k) A falta de comunicação do fato/evento ensejará o imediato rompimento deste contrato, com imputação de culpa à CONTRATADA, incidindo todas as penalidades **previstas nos itens 4.4 e 7.1**, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente para apuração do ilícito.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Anticorrupção. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e às demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

8.2 Notificações. Todas as comunicações previstas neste Instrumento serão realizadas por escrito e pelos canais criados pela CONTRATANTE (telefones celulares corporativos, e-mails corporativos, Skype e outro método de comunicação digital disponível), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas no preâmbulo deste Instrumento, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes.

8.2.1 As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se

entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

8.3 Declaração de Término do Contrato. Com o término do contrato, seja por qualquer um dos motivos descritos no Artigo 607 do Código Civil, a CONTRATADA pode exigir da CONTRATANTE a declaração de que a prestação de serviço fora finalizada.

8.4 Autonomia das Partes. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios ou funcionários, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, *joint-venture* ou representação comercial. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

8.5 Desvinculação Trabalhista. As Partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços, bem como entre eventuais empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra por ela contratada para execução do objeto do presente Contrato.

8.6 A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

8.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a responder por quaisquer obrigações, inclusive de natureza trabalhista, securitária, acidentária e previdenciária dos empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, esta se obriga a indenizar a CONTRATANTE, pelo valor que vier a ser despendido, diretamente ou por meio do exercício do direito de regresso. Admite-se, ainda, à CONTRATANTE, valer-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros estabelecidas pela legislação processual civil.

8.8 Todas as responsabilidades relativas a encargos tributários, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, cópia dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas

aos seus empregados, em especial os comprovantes de pagamento do FGTS e da Contribuição Previdenciária (INSS).

8.9 A CONTRATADA assume exclusiva e total responsabilidade pela conduta praticada por eventuais empregados durante a execução do objeto deste Contrato, inclusive no que diz respeito aos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, comprometendo-se a indenizar exclusivamente todos os prejuízos causados, razão pela qual não pode ser atribuída à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido. A CONTRATADA também assume a responsabilidade pela integridade física e moral de eventuais empregados.

8.10 A CONTRATADA obriga-se a: (i) respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários; (ii) não contratar mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos; (iv) não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção.

8.11 A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como **devedora principal e solidária** a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato, quando for acionada em decorrência de responsabilidade da CONTRATADA.

9. **Efeito Vinculante.** Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

10. **Acordo Integral.** Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

11. **Alteração.** Este Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

12. **Cessão.** Nem este Instrumento nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expresse consentimento por escrito da outra Parte.

13. **Empréstimo de Equipamentos para Realização do Trabalho.** A CONTRATANTE disponibilizará equipamentos de seu acervo para que a CONTRATADA cumpra com suas funções, os quais serão entregues mediante

protocolo de retirada e devolução e deverão ser conservados pela CONTRATADA.

- 14. Danos Ocasionados aos Equipamentos Emprestados.** Danos ocasionados pelo uso indevido ou a não entrega nas condições originárias obrigarão a CONTRATADA ao pagamento de indenização em valor equivalente ao preço atual de mercado, em vigor na data de substituição ou do término do presente contrato.
- 15. Reembolso de Despesas Impróprias.** A CONTRATADA concorda, expressamente, em reembolsar à CONTRATANTE dos danos que venha a causar, mesmo sem dolo, seja qual for a natureza e origem, autorizando o desconto dos valores correspondentes a que fizer jus à prestação dos serviços. Caracterizam-se em despesas impróprias: consumo de combustíveis em uso pessoal; utilização de minutagem em linhas de celular para uso pessoal; as infrações de trânsito em que possa identificar a CONTRATADA como condutor, devendo assumir a pontuação resultante da infração, bem como o pagamento integral da multa de forma simples e dobrada em caso de recusa na transferência da pontuação.
- 16. Força Maior.** O atraso ou descumprimento quanto à execução de qualquer das obrigações contratuais das Partes não deverá constituir inadimplemento à vista deste Contrato ou gerar qualquer reclamação de danos, no caso, e medida que tal atraso ou descumprimento seja causado por um evento além do controle da Parte afetada e sobre o qual a referida Parte não possua meios razoáveis para evitar ou dados para prever, incluindo, mas não se limitando, a atos de guerra, desastre natural, eventos da natureza, incêndio e/ou explosão. A Parte afetada deverá informar, imediatamente, por escrito à outra Parte sobre as causas e duração prevista para quaisquer eventos.
- 17. Autonomia das Disposições.** A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
- 18. Tolerância e Renúncia.** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.
- 19. Indenização.** Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir

quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

20. Conflito entre Disposições. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente Instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

21. Execução Específica. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

22. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Acordo. As Partes, neste ato, declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas, para tanto, pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

23. Lei Aplicável e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro de São Paulo será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

As Partes firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 1 (uma) testemunha abaixo assinadas.

São Paulo, 26 de maio de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Assinaturas constam a partir da página seguinte

[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Mineral Engenharia e Meio Ambiente e São Paulo, 26 de maio de 2025.]

CONTRATANTE

MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CONTRATADA

Luiz Gustavo Ramos Arrial

TESTEMUNHA

Camila Mayumi Hirata dos Santos

RG: 41329055-4

CPF: 228.031.978-04

I CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

Nº Contrato:	
---------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Mineral Engenharia e Meio Ambiente Ltda		
Endereço: Avenida Vital Brasil, 177, Sala 804		CEP: 05503-001
Cidade: São Paulo		Estado: SP
Responsável Legal: Representada por um de seus sócios constantes no quadro societário		
Pessoa de Contato:		
Tel.: 11-3087-4420	E-mail: mineral@mineral.eng.br	
CNPJ: 02.761.715/0001-92	Insc. Estadual: Isento	Insc. Municipal: 5.309.825-0
Contratado: Luiz Gustavo Ramos Arrial		
Endereço: Estrada Geral do Farol s/n, Farol de Santa Marta		CEP: 88790-000
Cidade: Laguna		Estado: SC
Responsável Legal: Não se aplica		
Pessoa de Contato:		
Tel.: (48) 996573189	E-mail: arrialgustavo@gmail.com	
CNPJ: Não se aplica	Insc. Estadual: Não se aplica	Insc. Municipal: Não se aplica
Dados Bancários: Banco do Brasil Ag. 0345-0 Conta 28971-0		

OBJETO DO CONTRATO

Participação em exercícios simulados de campo executando ações de resposta à fauna, atuando na execução de monitoramento, captura, estabilização e transporte (PETROBRAS ICJ 5900.0127928.24.2 - Serviços de preparação e resposta à fauna em exercícios simulados e resposta a emergências na Margem Equatorial)

VIGÊNCIA

17 a 31/08/2025

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Preço: R\$4500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)
--



Forma de Pagamento: Parcela única após a finalização dos exercícios simulados, por meio de Nota Fiscal, RPA ou outra forma acordada entre as partes.

II CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços* (o “Contrato” ou “Instrumento”), nos termos da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições.

CLÁUSULA 1 – ASPECTOS DOS SERVIÇOS

- 1.1 Alteração dos Serviços. Os Serviços poderão ser alterados mediante comum acordo entre as Partes, por meio de instrumento escrito, devendo a remuneração específica decorrente da respectiva mudança ser acordada previamente entre as Partes.
- 1.2 Autonomia na Prestação dos Serviços. A CONTRATADA deverá seguir a Estrutura Organizacional de Resposta e executar os serviços conforme definido por sua liderança em campo. O líder da Força-Tarefa irá definir os horários e as ações a serem executadas. A CONTRATADA assegura a qualidade dos Serviços e sejam observados os prazos que eventualmente forem estabelecidos, de comum acordo com a CONTRATANTE, para a sua finalização.
- 1.3 Aceitação dos Serviços. A entrega, disponibilização e/ou finalização dos Serviços executados ficará condicionada ao aceite, por escrito, da CONTRATANTE. A não aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE deve ser acompanhada por justificativa detalhada, em razão de acharem-se incompletos ou insatisfatórios, de acordo com as condições avençadas neste Contrato, e implicará na obrigação da CONTRATADA de assumir todas as custas para corrigir, refazer, melhorar ou completar os referidos Serviços. Nesse caso, as Partes comprometem-se a, dentro de 5 (cinco) dias contados da notificação que comunicar a não aceitação dos Serviços, realizar uma reunião para discussão de um novo prazo de entrega pela CONTRATADA.
- 1.4 Reembolso de Despesas. Despesas de responsabilidade da CONTRATADA para a execução dos Serviços, atendendo a interesses específicos da CONTRATANTE, tais como despesas com transporte e hospedagem, serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, desde que previamente aprovadas por escrito, para que possam ser reembolsadas no prazo de 5 (cinco) dias, sempre mediante a apresentação dos comprovantes e notas fiscais de despesas pela CONTRATADA (“Despesas”).

- 1.4.1 Para serem reembolsadas, as Despesas dependerão da autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Obrigações da CONTRATADA. Durante a vigência deste Instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a CONTRATADA se compromete e se obriga a:
- i. despender seus melhores esforços na prestação dos Serviços, utilizando-se das melhores práticas, bem como dos melhores métodos e técnicas aplicáveis à prestação de Serviços de tal natureza, sempre visando à satisfação dos interesses da CONTRATANTE;

- ii. providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços;
- iii. seguir rigorosamente as regras de segurança, bem como os preceitos legais, as melhores práticas de mercado e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução dos Serviços, sendo responsabilidade da CONTRATADA eventuais ônus decorrentes da infração a tais regras;
- iv. manter a CONTRATANTE informada e prestar esclarecimentos sobre a execução dos Serviços, inclusive permitindo que esta acompanhe, a qualquer tempo, inclusive mediante requisição de documentos e relatórios específicos, a execução dos Serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente Contrato. Nenhum acompanhamento dos Serviços por parte da CONTRATANTE e nenhuma informação disponibilizada pela CONTRATADA será entendido como aceitação tácita da qualidade ou da adequação dos Serviços;
- v. comprovar a regularidade fiscal por meio do **comprovante de Situação Cadastral no CNPJ e o terá, desde que tenha:** Livro-caixa da empresa; Notas fiscais emitidas; Declaração Anual do MEI; Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA); Guias de pagamento de contribuição previdenciária individual; e
- vi. **respeitar a missão, valores da empresa às normas internas, política de privacidade, de segurança da informação que são informados, de maneira inequívoca, por meio de breves explicações e realização de treinamentos periódicos à CONTRATADA e que são partes integrantes do presente contrato.**
- vii. Executar os Serviços com integral observância às normas de meio ambiente, saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, bem como, procedimentos internos da CONTRATANTE (no que tange à segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente), garantindo que as atividades sejam apropriadas, totais, completas e suficientes para a consecução dos objetivos previstos neste Contrato;

2.2 Obrigações da CONTRATANTE. Durante a vigência deste Instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a:

- i. aceitar os Serviços executados pela CONTRATADA sempre que eles estiverem de acordo com as normas referidas neste Instrumento e as expectativas razoáveis pela natureza do serviço;
- ii. pagar, pontualmente, todos os valores previstos no item “Preço e Forma de Pagamento”;
- iii. fornecer os documentos e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução dos Serviços;

- iv. caso modifique ou cancele Serviços que já tenham sido expressamente aprovados, sem que a CONTRATADA tenha motivado o cancelamento, deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA por todos os valores relativos aos Serviços que já tenham sido efetivamente prestados até a data da modificação ou cancelamento; e
- v. avaliar e discutir as recomendações e indicações dadas pela CONTRATADA no âmbito no presente contrato.

CLÁUSULA 3 – CONFIDENCIALIDADE

3.1 Dever de Confidencialidade. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.

3.2 Informações Confidenciais. Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte (“Informações Confidenciais”), a que a Parte ou qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido dessas Informações Confidenciais.

3.3A CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade mediante a assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, bem como o compromisso de segurança de informação para garantir a proteção de informações pessoais acessadas, os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

3.4 Sanções. Se houver violação de confidencialidade por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita a indenizar à CONTRATANTE, independentemente de prova de dano, no valor equivalente à média das seis (6) últimas remunerações como predefinição de perdas e danos. Sem afastar eventual prova de dano efetivo, caso em que ficará responsável por sua integralidade nos termos da apuração e tendo por mínimo imputado o valor acima descrito. Além disso, poderá haver aplicação de sanções administrativas no âmbito deste contrato e outras de esfera penal, conforme previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

3.5 Prazo. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Instrumento e por 2 (dois) anos após o seu encerramento.

CLÁUSULA 4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual. As Partes aceitam e concordam que todas as obras, *designs*, materiais, conceitos criativos, aplicações, patentes,

licenças, direitos autorais, nomes comerciais, marcas e demais materiais que forem desenvolvidos ou criados pela CONTRATADA, individualmente ou em colaboração com outras pessoas, que sejam frutos dos Serviços, para uso exclusivo da CONTRATANTE, terão os seus direitos patrimoniais cedidos para a CONTRATANTE, em caráter permanente, irrevogável, irretratável e universal, de forma total e definitiva (os “Direitos de Propriedade Intelectual”).

4.1.1. Desde já, a CONTRATADA reconhece a CONTRATANTE como única, legítima e exclusiva titular dos Direitos de Propriedade Intelectual, podendo fazer qualquer uso deles, inclusive, mas não se limitando a reproduzir, adaptar, editar, traduzir, distribuir, ceder, em qualquer meio ou suporte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, sendo que a Remuneração já inclui e é reconhecida como justa e suficiente para abranger a presente cessão e todos os direitos dela decorrentes em caráter irrevogável e irretratável.

4.1.2. A utilização e a fruição dos Direitos de Propriedade Intelectual pela CONTRATANTE, durante e mesmo após o prazo de vigência do presente Contrato, não representará violação de direitos autorais. Caso a cessão dos Direitos de Propriedade Intelectual não seja integral ou parcialmente possível, legalmente ou por qualquer outro motivo, a CONTRATADA concorda em outorgar à CONTRATANTE uma licença mundial, livre de royalties, irrevogável, irretratável, perpétua, exclusiva e passível de sublicenciamento a critério exclusivo da CONTRATANTE, sobre todos os Direitos de Propriedade Intelectual que não possam ser cedidos, incluindo todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais de usar, fruir e dispor, bem como de criar obras derivadas e explorá-las economicamente, para todos os usos e mídias, presentes ou futuras.

4.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, pela autoria e originalidade de qualquer material ou conteúdo aplicado no desenvolvimento dos Serviços, garantindo a não violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos de indústria e comércio e direitos de imagem.

CLÁUSULA 5 – RESCISÃO

5.1 Resilição. Qualquer uma das Partes poderá resilir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à Parte contrária.

5.1.1 Durante o prazo de aviso prévio, as Partes deverão continuar a cumprir todas as obrigações contratualmente assumidas.

5.2 Rescisão. As Partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito mediante notificação judicial ou extrajudicial (cláusula resolutiva expressa), quando:

5.2.1 ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;

5.2.2 se para qualquer das Partes houver pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste Contrato; e

5.2.3 ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste Instrumento a terceiros pela CONTRATADA, sem a expressa anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

5.3 Conciliação Financeira. No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes também realizarão uma conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Contrato até a efetivação do encerramento.

CLÁUSULA 6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 Multa Compensatória. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, dará à Parte prejudicada a faculdade de rescindir o Contrato por justa causa, sujeitando a Parte infratora ao pagamento de multa compensatória equivalente à média das seis (6) últimas remunerações, sem prejuízo de indenização suplementar conforme artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 7 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Em virtude do objeto do presente Contrato, as Partes remeterão umas às outras diversos Dados Pessoais. Sendo assim, garante-se, para todos os fins, que as Partes conhecem e sempre tratarão os Dados Pessoais em conformidade com as políticas corporativas de umas das outras, aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais (“Política de Privacidade de Dados”), assumindo toda responsabilidade por eventuais danos causados, caso tal processamento dos Dados Pessoais seja realizado em desacordo com tais políticas.

7.2 Dados Pessoais são definidos, para os fins deste Contrato, como toda informação sobre uma pessoa física ou jurídica, identificada ou identificável, apresentados de forma individual ou conjunta e independentemente do meio em que estejam contidos, a que as Partes, suas Afiliadas e Subcontratados tenham acesso, colem ou realizem qualquer tipo de processamento, em virtude do seu escopo

societário (tais como nome, domicílio, endereço de e-mail, telefone, data de nascimento, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dados bancários, informações clínicas e aspectos específicos da identidade física, fisiológica, mental, econômica ou social da pessoa, dentre outros).

7.3 Incidente de Segurança Informática é definido, para os fins deste Contrato, como: (a) efetiva ou suspeita aquisição, acesso, uso, processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais; (b) suspeita ou crença razoável de que tenha havido uma aquisição, acesso, uso, processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais;

7.4 O tratamento de Dados Pessoais deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a. a CONTRATANTE deverá manter e aplicar as normativas alinhadas com os princípios e deveres estabelecidos na Política de Privacidade da CONTRATADA, e vice-versa;
- b) as Partes e, sob a direção destas, suas Afiliadas, Subcontratados e Pessoal, deverão cumprir com:
 - i. toda disposição legal ou administrativa, seja ela local, municipal, estadual, federal ou internacional, assim como com quaisquer requisitos governamentais vigentes no presente ou no futuro, relacionado de alguma forma com a proteção de Dados Pessoais, confidencialidade ou segurança dos Dados Pessoais, incluindo-se a Legislação Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
 - ii. todos os padrões industriais aplicáveis relacionados com a privacidade, proteção de dados pessoais, confidencialidade ou segurança da informação; e
 - iii. as políticas e/ou orientações das Partes, vigentes no presente ou no futuro, aplicáveis aos Dados Pessoais (em conjunto “Lei de Privacidade”).

7.5 As Partes declaram e garantem que não existe nenhum impedimento para que elas cumpram com todas as obrigações relacionadas à matéria de Proteção de Dados Pessoais derivadas do presente Contrato. Em função disso, as Partes também garantem que celebrarão todo acordo adicional de segurança da informação e/ou proteção de dados solicitado pela outra ou por alguma de suas Afiliadas.

7.6 As Partes cooperarão de boa-fé, umas às outras, para atender, em tempo e forma, qualquer solicitação por parte dos Titulares dos Dados Pessoais, assim como qualquer requerimento eventualmente formulado por autoridade competente.

7.7 As Partes não poderão subcontratar os serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais sem a autorização prévia e por escrito da outra. Neste último caso, a Parte deverá se assegurar que a Subcontratada não comprometa, de nenhuma

forma, a segurança, confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais, nem o estrito cumprimento da outra Parte com as disposições do presente CONTRATO, respondendo sobre qualquer processamento de Dados Pessoais que a Subcontratada realize e comprometem-se:

- a) em linha com o quanto já estabelecido no presente Instrumento, a CONTRATADA reconhece que não tem direito algum nos Dados Pessoais e não é e nem será titular ou proprietária deles, atuando exclusivamente na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, devendo portar-se a todo momento como tal;
- b) a CONTRATADA se absterá de processar os Dados Pessoais (i) para finalidades distintas das definidas no presente Contrato, ou (ii) quando assim determinado pela CONTRATANTE, por escrito. A CONTRATANTE detém a autoridade exclusivamente para determinar os fins do processamento de Dados Pessoais e os meios para realizá-los, para si mesma e em representação de suas Afiliadas. De qualquer forma, as finalidades do processamento deverão estar contempladas no correspondente aviso de privacidade da CONTRATANTE, ou serem análogas ou compatíveis às expressamente estabelecidas;
- c) as Partes deverão guardar o maior estrito dever de confidencialidade em relação aos Dados Pessoais;
- d) as Partes deverão informar à outra Parte, por escrito e em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração em suas políticas que eventualmente impactem, ou possam vir a impactar, sua condição de Controladora e Operadora de Dados Pessoais nos termos do presente Contrato. Nenhuma alteração ou implementação de novas políticas ou condições poderá afetar as obrigações das Partes contempladas no presente Contrato relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais;
- e) a CONTRATANTE deverá contar, em sua organização, com uma pessoa que seja responsável pelo processamento dos Dados Pessoais, colocando-a em contato direto, caso necessário, com o representante da CONTRATADA acerca de temas relacionados à privacidade. Tal condição tem como objetivo o atendimento ágil de qualquer solicitação repassada à CONTRATADA e, especialmente se relacionada aos direitos de acesso, retificação, cancelamento e reclamações dos Titulares de Dados Pessoais, as quais deverão ser documentadas fielmente, sendo certo que a CONTRATANTE garante que realizará todas as ações possíveis para cumprir com todas as solicitações repassadas pela CONTRATADA, sempre nos prazos oportuna e razoavelmente definidos por esta última;
- f) no caso em que os Titulares dos Dados Pessoais exercitem seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, reclamação ou revogação de consentimento diretamente perante a CONTRATANTE ou alguma de suas Afiliadas e/ou Subcontratadas, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito de maneira imediata e seguir com as instruções que esta última lhe repassar oportunamente;

- g) as Partes declaram contar com, e se comprometem a manter vigente durante a vigência do presente Contrato, medidas de segurança física, técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados Pessoais contra danos, perdas, alterações, destruição ou processamento não-autorizado. Neste sentido, a CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a sempre utilizarem todas as medidas de segurança estabelecidas no Contrato;
- h) impedir o acesso aos Dados Pessoais a pessoas que não contem com autorização de acesso;
- i) abster-se de compartilhar os Dados Pessoais com Terceiros, salvo se conte com autorização prévia e por escrito de todas as Partes, ou a comunicação dos Dados Pessoais seja decorrente de determinação irreversível de autoridade competente, fundada e motivada com base na legislação vigente. Neste último caso, as empresas deverão compartilhar com a autoridade exclusivamente os Dados Pessoais solicitados e, antes do compartilhamento, informar por escrito às demais;
- j) a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer tipo de assédio, pedido, compra, compartilhamento, empréstimo, cessão, doação, divulgação, apresentação, cópia ou quaisquer outros atos que importem em violação à obrigação de sigilo e guarda de dados, por parte de quem quer que seja, particular ou autoridade civil, militar ou administrativa;
- k) A falta de comunicação do fato/evento ensejará o imediato rompimento deste contrato, com imputação de culpa à CONTRATADA, incidindo todas as penalidades previstas nos itens 4.4 e 7.1, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente para apuração do ilícito.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Anticorrupção. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e às demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

8.2 Notificações. Todas as comunicações previstas neste Instrumento serão realizadas por escrito e pelos canais criados pela CONTRATANTE (telefones celulares corporativos, e-mails corporativos, Skype e outro método de comunicação digital disponível), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas no preâmbulo deste Instrumento, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes.

8.2.1 As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se

entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

8.3 Declaração de Término do Contrato. Com o término do contrato, seja por qualquer um dos motivos descritos no Artigo 607 do Código Civil, a CONTRATADA pode exigir da CONTRATANTE a declaração de que a prestação de serviço fora finalizada.

8.4 Autonomia das Partes. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios ou funcionários, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, *joint-venture* ou representação comercial. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

8.5 Desvinculação Trabalhista. As Partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços, bem como entre eventuais empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra por ela contratada para execução do objeto do presente Contrato.

8.6 A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

8.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a responder por quaisquer obrigações, inclusive de natureza trabalhista, securitária, acidentária e previdenciária dos empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, esta se obriga a indenizar a CONTRATANTE, pelo valor que vier a ser despendido, diretamente ou por meio do exercício do direito de regresso. Admite-se, ainda, à CONTRATANTE, valer-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros estabelecidas pela legislação processual civil.

8.8 Todas as responsabilidades relativas a encargos tributários, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, cópia dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas

aos seus empregados, em especial os comprovantes de pagamento do FGTS e da Contribuição Previdenciária (INSS).

8.9 A CONTRATADA assume exclusiva e total responsabilidade pela conduta praticada por eventuais empregados durante a execução do objeto deste Contrato, inclusive no que diz respeito aos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, comprometendo-se a indenizar exclusivamente todos os prejuízos causados, razão pela qual não pode ser atribuída à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido. A CONTRATADA também assume a responsabilidade pela integridade física e moral de eventuais empregados.

8.10 A CONTRATADA obriga-se a: (i) respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários; (ii) não contratar mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos; (iv) não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção.

8.11 A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como **devedora principal e solidária** a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato, quando for acionada em decorrência de responsabilidade da CONTRATADA.

9. **Efeito Vinculante.** Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

10. **Acordo Integral.** Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

11. **Alteração.** Este Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

12. **Cessão.** Nem este Instrumento nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expresse consentimento por escrito da outra Parte.

13. **Empréstimo de Equipamentos para Realização do Trabalho.** A CONTRATANTE disponibilizará equipamentos de seu acervo para que a CONTRATADA cumpra com suas funções, os quais serão entregues mediante

protocolo de retirada e devolução e deverão ser conservados pela CONTRATADA.

- 14. Danos Ocasionados aos Equipamentos Emprestados.** Danos ocasionados pelo uso indevido ou a não entrega nas condições originárias obrigarão a CONTRATADA ao pagamento de indenização em valor equivalente ao preço atual de mercado, em vigor na data de substituição ou do término do presente contrato.
- 15. Reembolso de Despesas Impróprias.** A CONTRATADA concorda, expressamente, em reembolsar à CONTRATANTE dos danos que venha a causar, mesmo sem dolo, seja qual for a natureza e origem, autorizando o desconto dos valores correspondentes a que fizer jus à prestação dos serviços. Caracterizam-se em despesas impróprias: consumo de combustíveis em uso pessoal; utilização de minutagem em linhas de celular para uso pessoal; as infrações de trânsito em que possa identificar a CONTRATADA como condutor, devendo assumir a pontuação resultante da infração, bem como o pagamento integral da multa de forma simples e dobrada em caso de recusa na transferência da pontuação.
- 16. Força Maior.** O atraso ou descumprimento quanto à execução de qualquer das obrigações contratuais das Partes não deverá constituir inadimplemento à vista deste Contrato ou gerar qualquer reclamação de danos, no caso, e medida que tal atraso ou descumprimento seja causado por um evento além do controle da Parte afetada e sobre o qual a referida Parte não possua meios razoáveis para evitar ou dados para prever, incluindo, mas não se limitando, a atos de guerra, desastre natural, eventos da natureza, incêndio e/ou explosão. A Parte afetada deverá informar, imediatamente, por escrito à outra Parte sobre as causas e duração prevista para quaisquer eventos.
- 17. Autonomia das Disposições.** A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
- 18. Tolerância e Renúncia.** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.
- 19. Indenização.** Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir

quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

20. Conflito entre Disposições. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente Instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

21. Execução Específica. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

22. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Acordo. As Partes, neste ato, declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas, para tanto, pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

23. Lei Aplicável e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro de São Paulo será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

As Partes firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 1 (uma) testemunha abaixo assinadas.

São Paulo, 08 de agosto de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Assinaturas constam a partir da página seguinte

[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Mineral Engenharia e Meio Ambiente e São Paulo, 08 de agosto de 2025.]

CONTRATANTE

MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CONTRATADA

Luiz Gustavo Ramos Arrial

TESTEMUNHA

Camila Mayumi Hirata dos Santos

RG: 41329055-4

CPF: 228.031.978-04

I CONDIÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

Nº Contrato:	
---------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Contratante: Mineral Engenharia e Meio Ambiente Ltda		
Endereço: Avenida Vital Brasil, 177, Sala 804		CEP: 05503-001
Cidade: São Paulo		Estado: SP
Responsável Legal: Representada por um de seus sócios constantes no quadro societário		
Pessoa de Contato:		
Tel.: 11-3087-4420	E-mail: mineral@mineral.eng.br	
CNPJ: 02.761.715/0001-92	Insc. Estadual: Isento	Insc. Municipal: 5.309.825-0
Contratado: Luiz Gustavo Ramos Arrial		
Endereço: Estrada Geral do Farol s/n, Farol de Santa Marta		CEP: 88790-000
Cidade: Laguna		Estado: SC
Responsável Legal: Não se aplica		
Pessoa de Contato:		
Tel.: (48) 996573189	E-mail: arrialgustavo@gmail.com	
CNPJ: Não se aplica	Insc. Estadual: Não se aplica	Insc. Municipal: Não se aplica
Dados Bancários: Banco do Brasil Ag. 0345-0 Conta 28971-0		

OBJETO DO CONTRATO

Participação em exercícios simulados de campo executando ações de resposta à fauna, atuando na execução de monitoramento, captura, estabilização e transporte (PETROBRAS ICJ 5900.0127928.24.2 - Serviços de preparação e resposta à fauna em exercícios simulados e resposta a emergências na Margem Equatorial)

VIGÊNCIA

06 a 14/12/2025

PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Preço: R\$2700,00 (dois mil e setecentos reais)
--



Forma de Pagamento: Parcela única após a finalização dos exercícios simulados, por meio de Nota Fiscal, RPA ou outra forma acordada entre as partes.

II CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, celebrar o presente *Contrato de Prestação de Serviços* (o “Contrato” ou “Instrumento”), nos termos da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”), o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições.

CLÁUSULA 1 – ASPECTOS DOS SERVIÇOS

- 1.1 Alteração dos Serviços. Os Serviços poderão ser alterados mediante comum acordo entre as Partes, por meio de instrumento escrito, devendo a remuneração específica decorrente da respectiva mudança ser acordada previamente entre as Partes.
- 1.2 Autonomia na Prestação dos Serviços. A CONTRATADA deverá seguir a Estrutura Organizacional de Resposta e executar os serviços conforme definido por sua liderança em campo. O líder da Força-Tarefa irá definir os horários e as ações a serem executadas. A CONTRATADA assegura a qualidade dos Serviços e sejam observados os prazos que eventualmente forem estabelecidos, de comum acordo com a CONTRATANTE, para a sua finalização.
- 1.3 Aceitação dos Serviços. A entrega, disponibilização e/ou finalização dos Serviços executados ficará condicionada ao aceite, por escrito, da CONTRATANTE. A não aceitação dos Serviços pela CONTRATANTE deve ser acompanhada por justificativa detalhada, em razão de acharem-se incompletos ou insatisfatórios, de acordo com as condições avençadas neste Contrato, e implicará na obrigação da CONTRATADA de assumir todas as custas para corrigir, refazer, melhorar ou completar os referidos Serviços. Nesse caso, as Partes comprometem-se a, dentro de 5 (cinco) dias contados da notificação que comunicar a não aceitação dos Serviços, realizar uma reunião para discussão de um novo prazo de entrega pela CONTRATADA.
- 1.4 Reembolso de Despesas. Despesas de responsabilidade da CONTRATADA para a execução dos Serviços, atendendo a interesses específicos da CONTRATANTE, tais como despesas com transporte e hospedagem, serão pagas diretamente pela CONTRATANTE, desde que previamente aprovadas por escrito, para que possam ser reembolsadas no prazo de 5 (cinco) dias, sempre mediante a apresentação dos comprovantes e notas fiscais de despesas pela CONTRATADA (“Despesas”).

- 1.4.1 Para serem reembolsadas, as Despesas dependerão da autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 2 – OUTRAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1 Obrigações da CONTRATADA. Durante a vigência deste Instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a CONTRATADA se compromete e se obriga a:
- i. despende seus melhores esforços na prestação dos Serviços, utilizando-se das melhores práticas, bem como dos melhores métodos e técnicas aplicáveis à prestação de Serviços de tal natureza, sempre visando à satisfação dos interesses da CONTRATANTE;

- ii. providenciar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços;
- iii. seguir rigorosamente as regras de segurança, bem como os preceitos legais, as melhores práticas de mercado e normas dos poderes públicos aplicáveis à execução dos Serviços, sendo responsabilidade da CONTRATADA eventuais ônus decorrentes da infração a tais regras;
- iv. manter a CONTRATANTE informada e prestar esclarecimentos sobre a execução dos Serviços, inclusive permitindo que esta acompanhe, a qualquer tempo, inclusive mediante requisição de documentos e relatórios específicos, a execução dos Serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA no presente Contrato. Nenhum acompanhamento dos Serviços por parte da CONTRATANTE e nenhuma informação disponibilizada pela CONTRATADA será entendido como aceitação tácita da qualidade ou da adequação dos Serviços;
- v. comprovar a regularidade fiscal por meio do **comprovante de Situação Cadastral no CNPJ e o terá, desde que tenha:** Livro-caixa da empresa; Notas fiscais emitidas; Declaração Anual do MEI; Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA); Guias de pagamento de contribuição previdenciária individual; e
- vi. **respeitar a missão, valores da empresa às normas internas, política de privacidade, de segurança da informação que são informados, de maneira inequívoca, por meio de breves explicações e realização de treinamentos periódicos à CONTRATADA e que são partes integrantes do presente contrato.**
- vii. Executar os Serviços com integral observância às normas de meio ambiente, saúde ocupacional, segurança e medicina do trabalho previstas na legislação em vigor, bem como, procedimentos internos da CONTRATANTE (no que tange à segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente), garantindo que as atividades sejam apropriadas, totais, completas e suficientes para a consecução dos objetivos previstos neste Contrato;

2.2 Obrigações da CONTRATANTE. Durante a vigência deste Instrumento, e sem prejuízo das demais obrigações nele previstas, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a:

- i. aceitar os Serviços executados pela CONTRATADA sempre que eles estiverem de acordo com as normas referidas neste Instrumento e as expectativas razoáveis pela natureza do serviço;
- ii. pagar, pontualmente, todos os valores previstos no item “Preço e Forma de Pagamento”;
- iii. fornecer os documentos e informações de que a CONTRATADA necessite para a execução dos Serviços;

- iv. caso modifique ou cancele Serviços que já tenham sido expressamente aprovados, sem que a CONTRATADA tenha motivado o cancelamento, deverá a CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA por todos os valores relativos aos Serviços que já tenham sido efetivamente prestados até a data da modificação ou cancelamento; e
- v. avaliar e discutir as recomendações e indicações dadas pela CONTRATADA no âmbito no presente contrato.

CLÁUSULA 3 – CONFIDENCIALIDADE

3.1 Dever de Confidencialidade. As Partes obrigam-se a manter sigilo absoluto sobre todas as informações e sobre os negócios da outra Parte a que tiverem acesso, responsabilizando-se, em caso de divulgação para finalidade diversa do presente Contrato, inclusive por perdas e danos decorrentes.

3.2 Informações Confidenciais. Cada uma das Partes obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações, materiais, produtos, sistemas, técnicas, estratégias, métodos de operação, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da outra Parte (“Informações Confidenciais”), a que a Parte ou qualquer de seus diretores, funcionários e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato, comprometendo-se, igualmente, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários e/ou prepostos faça uso indevido dessas Informações Confidenciais.

3.3A CONTRATADA compromete-se a assumir a responsabilidade mediante a assinatura de termo de confidencialidade e sigilo, bem como o compromisso de segurança de informação para garantir a proteção de informações pessoais acessadas, os quais fazem parte integrante do presente Contrato.

3.4 Sanções. Se houver violação de confidencialidade por parte da CONTRATADA, esta ficará sujeita a indenizar à CONTRATANTE, independentemente de prova de dano, no valor equivalente à média das seis (6) últimas remunerações como predefinição de perdas e danos. Sem afastar eventual prova de dano efetivo, caso em que ficará responsável por sua integralidade nos termos da apuração e tendo por mínimo imputado o valor acima descrito. Além disso, poderá haver aplicação de sanções administrativas no âmbito deste contrato e outras de esfera penal, conforme previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

3.5 Prazo. As obrigações de confidencialidade aqui assumidas pelas Partes vigorarão pelo prazo de vigência deste Instrumento e por 2 (dois) anos após o seu encerramento.

CLÁUSULA 4 – PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Cessão de Direitos de Propriedade Intelectual. As Partes aceitam e concordam que todas as obras, *designs*, materiais, conceitos criativos, aplicações, patentes,

licenças, direitos autorais, nomes comerciais, marcas e demais materiais que forem desenvolvidos ou criados pela CONTRATADA, individualmente ou em colaboração com outras pessoas, que sejam frutos dos Serviços, para uso exclusivo da CONTRATANTE, terão os seus direitos patrimoniais cedidos para a CONTRATANTE, em caráter permanente, irrevogável, irretratável e universal, de forma total e definitiva (os “Direitos de Propriedade Intelectual”).

4.1.1. Desde já, a CONTRATADA reconhece a CONTRATANTE como única, legítima e exclusiva titular dos Direitos de Propriedade Intelectual, podendo fazer qualquer uso deles, inclusive, mas não se limitando a reproduzir, adaptar, editar, traduzir, distribuir, ceder, em qualquer meio ou suporte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, sendo que a Remuneração já inclui e é reconhecida como justa e suficiente para abranger a presente cessão e todos os direitos dela decorrentes em caráter irrevogável e irretratável.

4.1.2. A utilização e a fruição dos Direitos de Propriedade Intelectual pela CONTRATANTE, durante e mesmo após o prazo de vigência do presente Contrato, não representará violação de direitos autorais. Caso a cessão dos Direitos de Propriedade Intelectual não seja integral ou parcialmente possível, legalmente ou por qualquer outro motivo, a CONTRATADA concorda em outorgar à CONTRATANTE uma licença mundial, livre de royalties, irrevogável, irretratável, perpétua, exclusiva e passível de sublicenciamento a critério exclusivo da CONTRATANTE, sobre todos os Direitos de Propriedade Intelectual que não possam ser cedidos, incluindo todos e quaisquer direitos autorais patrimoniais de usar, fruir e dispor, bem como de criar obras derivadas e explorá-las economicamente, para todos os usos e mídias, presentes ou futuras.

4.1.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante a CONTRATANTE e quaisquer terceiros, pela autoria e originalidade de qualquer material ou conteúdo aplicado no desenvolvimento dos Serviços, garantindo a não violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, incluindo, mas não se limitando a direitos autorais, marcas, patentes, segredos de indústria e comércio e direitos de imagem.

CLÁUSULA 5 – RESCISÃO

5.1 Resilição. Qualquer uma das Partes poderá resilir este Instrumento a qualquer tempo, desde que o faça por escrito e com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que isso resulte em pagamento de qualquer multa ou indenização à Parte contrária.

5.1.1 Durante o prazo de aviso prévio, as Partes deverão continuar a cumprir todas as obrigações contratualmente assumidas.

5.2 Rescisão. As Partes poderão considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito mediante notificação judicial ou extrajudicial (cláusula resolutiva expressa), quando:

5.2.1 ocorrer qualquer infração de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, desde que essa infração não possa ser sanada ou, sendo ela sanável, não o seja em até 10 (dez) dias contados do recebimento, pela Parte infratora, de notificação escrita da Parte prejudicada, respondendo, neste caso, a Parte infratora pelas perdas e danos a que der causa;

5.2.2 se para qualquer das Partes houver pedido de recuperação extrajudicial ou judicial, requerimento ou decretação de falência, insolvência civil ou medidas judiciais que impossibilitem ou afetem substancialmente a continuidade operacional deste Contrato; e

5.2.3 ocorrer a cessão, transferência a qualquer título, dos direitos e obrigações assumidos neste Instrumento a terceiros pela CONTRATADA, sem a expressa anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE.

5.3 Conciliação Financeira. No caso de rescisão em qualquer das formas estipuladas no Contrato, as Partes também realizarão uma conciliação financeira e o devido acerto de contas, de forma a preservar os direitos e obrigações definidos neste Contrato até a efetivação do encerramento.

CLÁUSULA 6 – DA CLÁUSULA PENAL

6.1 Multa Compensatória. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato, seja pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, dará à Parte prejudicada a faculdade de rescindir o Contrato por justa causa, sujeitando a Parte infratora ao pagamento de multa compensatória equivalente à média das seis (6) últimas remunerações, sem prejuízo de indenização suplementar conforme artigo 416, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 7 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Em virtude do objeto do presente Contrato, as Partes remeterão umas às outras diversos Dados Pessoais. Sendo assim, garante-se, para todos os fins, que as Partes conhecem e sempre tratarão os Dados Pessoais em conformidade com as políticas corporativas de umas das outras, aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais (“Política de Privacidade de Dados”), assumindo toda responsabilidade por eventuais danos causados, caso tal processamento dos Dados Pessoais seja realizado em desacordo com tais políticas.

7.2 Dados Pessoais são definidos, para os fins deste Contrato, como toda informação sobre uma pessoa física ou jurídica, identificada ou identificável, apresentados de forma individual ou conjunta e independentemente do meio em que estejam contidos, a que as Partes, suas Afiliadas e Subcontratados tenham acesso, colem ou realizem qualquer tipo de processamento, em virtude do seu escopo

societário (tais como nome, domicílio, endereço de e-mail, telefone, data de nascimento, número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dados bancários, informações clínicas e aspectos específicos da identidade física, fisiológica, mental, econômica ou social da pessoa, dentre outros).

7.3 Incidente de Segurança Informática é definido, para os fins deste Contrato, como: (a) efetiva ou suspeita aquisição, acesso, uso, processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais; (b) suspeita ou crença razoável de que tenha havido uma aquisição, acesso, uso, processamento, perda ou revelação não-autorizados de Informações Confidenciais e/ou Dados Pessoais;

7.4 O tratamento de Dados Pessoais deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a. a CONTRATANTE deverá manter e aplicar as normativas alinhadas com os princípios e deveres estabelecidos na Política de Privacidade da CONTRATADA, e vice-versa;
- b) as Partes e, sob a direção destas, suas Afiliadas, Subcontratados e Pessoal, deverão cumprir com:
 - i. toda disposição legal ou administrativa, seja ela local, municipal, estadual, federal ou internacional, assim como com quaisquer requisitos governamentais vigentes no presente ou no futuro, relacionado de alguma forma com a proteção de Dados Pessoais, confidencialidade ou segurança dos Dados Pessoais, incluindo-se a Legislação Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
 - ii. todos os padrões industriais aplicáveis relacionados com a privacidade, proteção de dados pessoais, confidencialidade ou segurança da informação; e
 - iii. as políticas e/ou orientações das Partes, vigentes no presente ou no futuro, aplicáveis aos Dados Pessoais (em conjunto “Lei de Privacidade”).

7.5 As Partes declaram e garantem que não existe nenhum impedimento para que elas cumpram com todas as obrigações relacionadas à matéria de Proteção de Dados Pessoais derivadas do presente Contrato. Em função disso, as Partes também garantem que celebrarão todo acordo adicional de segurança da informação e/ou proteção de dados solicitado pela outra ou por alguma de suas Afiliadas.

7.6 As Partes cooperarão de boa-fé, umas às outras, para atender, em tempo e forma, qualquer solicitação por parte dos Titulares dos Dados Pessoais, assim como qualquer requerimento eventualmente formulado por autoridade competente.

7.7 As Partes não poderão subcontratar os serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais sem a autorização prévia e por escrito da outra. Neste último caso, a Parte deverá se assegurar que a Subcontratada não comprometa, de nenhuma

forma, a segurança, confidencialidade, disponibilidade ou integridade dos Dados Pessoais, nem o estrito cumprimento da outra Parte com as disposições do presente CONTRATO, respondendo sobre qualquer processamento de Dados Pessoais que a Subcontratada realize e comprometem-se:

- a) em linha com o quanto já estabelecido no presente Instrumento, a CONTRATADA reconhece que não tem direito algum nos Dados Pessoais e não é e nem será titular ou proprietária deles, atuando exclusivamente na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, devendo portar-se a todo momento como tal;
- b) a CONTRATADA se absterá de processar os Dados Pessoais (i) para finalidades distintas das definidas no presente Contrato, ou (ii) quando assim determinado pela CONTRATANTE, por escrito. A CONTRATANTE detém a autoridade exclusivamente para determinar os fins do processamento de Dados Pessoais e os meios para realizá-los, para si mesma e em representação de suas Afiliadas. De qualquer forma, as finalidades do processamento deverão estar contempladas no correspondente aviso de privacidade da CONTRATANTE, ou serem análogas ou compatíveis às expressamente estabelecidas;
- c) as Partes deverão guardar o maior estrito dever de confidencialidade em relação aos Dados Pessoais;
- d) as Partes deverão informar à outra Parte, por escrito e em até 5 (cinco) dias, qualquer alteração em suas políticas que eventualmente impactem, ou possam vir a impactar, sua condição de Controladora e Operadora de Dados Pessoais nos termos do presente Contrato. Nenhuma alteração ou implementação de novas políticas ou condições poderá afetar as obrigações das Partes contempladas no presente Contrato relacionadas ao Tratamento de Dados Pessoais;
- e) a CONTRATANTE deverá contar, em sua organização, com uma pessoa que seja responsável pelo processamento dos Dados Pessoais, colocando-a em contato direto, caso necessário, com o representante da CONTRATADA acerca de temas relacionados à privacidade. Tal condição tem como objetivo o atendimento ágil de qualquer solicitação repassada à CONTRATADA e, especialmente se relacionada aos direitos de acesso, retificação, cancelamento e reclamações dos Titulares de Dados Pessoais, as quais deverão ser documentadas fielmente, sendo certo que a CONTRATANTE garante que realizará todas as ações possíveis para cumprir com todas as solicitações repassadas pela CONTRATADA, sempre nos prazos oportuna e razoavelmente definidos por esta última;
- f) no caso em que os Titulares dos Dados Pessoais exercitem seus direitos de acesso, retificação, cancelamento, reclamação ou revogação de consentimento diretamente perante a CONTRATANTE ou alguma de suas Afiliadas e/ou Subcontratadas, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito de maneira imediata e seguir com as instruções que esta última lhe repassar oportunamente;

- g) as Partes declaram contar com, e se comprometem a manter vigente durante a vigência do presente Contrato, medidas de segurança física, técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados Pessoais contra danos, perdas, alterações, destruição ou processamento não-autorizado. Neste sentido, a CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a sempre utilizarem todas as medidas de segurança estabelecidas no Contrato;
- h) impedir o acesso aos Dados Pessoais a pessoas que não contem com autorização de acesso;
- i) abster-se de compartilhar os Dados Pessoais com Terceiros, salvo se conte com autorização prévia e por escrito de todas as Partes, ou a comunicação dos Dados Pessoais seja decorrente de determinação irreversível de autoridade competente, fundada e motivada com base na legislação vigente. Neste último caso, as empresas deverão compartilhar com a autoridade exclusivamente os Dados Pessoais solicitados e, antes do compartilhamento, informar por escrito às demais;
- j) a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer tipo de assédio, pedido, compra, compartilhamento, empréstimo, cessão, doação, divulgação, apresentação, cópia ou quaisquer outros atos que importem em violação à obrigação de sigilo e guarda de dados, por parte de quem quer que seja, particular ou autoridade civil, militar ou administrativa;
- k) A falta de comunicação do fato/evento ensejará o imediato rompimento deste contrato, com imputação de culpa à CONTRATADA, incidindo todas as penalidades previstas nos itens 4.4 e 7.1, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente para apuração do ilícito.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Anticorrupção. As Partes declaram-se cientes e comprometem-se, direta e indiretamente, a observar e a cumprir rigorosamente todas as leis aplicáveis contra práticas de suborno e corrupção, incluindo, mas não se limitando à atual legislação brasileira de anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e às demais leis que forem aprovadas e que regulamentarem essa mesma matéria.

8.2 Notificações. Todas as comunicações previstas neste Instrumento serão realizadas por escrito e pelos canais criados pela CONTRATANTE (telefones celulares corporativos, e-mails corporativos, Skype e outro método de comunicação digital disponível), em qualquer hipótese, com comprovante de recebimento, nos endereços e para as pessoas indicadas no preâmbulo deste Instrumento, ou conforme de outra forma especificado por uma Parte à outra, por escrito. Qualquer Parte poderá mudar o endereço para o qual a notificação deverá ser enviada, mediante notificação prévia escrita às demais Partes.

8.2.1 As notificações entregues de acordo com esta Cláusula serão consideradas realizadas: (a) na ocasião em que forem entregues, se

entregues pessoalmente; (b) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta; (c) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial do local do destino; (d) às 9:00 (nove) horas do dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa, quando enviadas por e-mail fora do horário comercial do local do destino.

8.3 Declaração de Término do Contrato. Com o término do contrato, seja por qualquer um dos motivos descritos no Artigo 607 do Código Civil, a CONTRATADA pode exigir da CONTRATANTE a declaração de que a prestação de serviço fora finalizada.

8.4 Autonomia das Partes. As Partes declaram, para todos os efeitos, que são independentes e autônomas, de forma que o presente Instrumento não cria qualquer outra modalidade de vínculo entre ambas, inclusive, sem limitação, qualquer vínculo trabalhista com seus sócios ou funcionários, bem como qualquer mandato, sociedade, associação, parceria, consórcio, *joint-venture* ou representação comercial. Cada Parte é totalmente responsável por seus atos e obrigações assumidos por meio deste Instrumento.

8.5 Desvinculação Trabalhista. As Partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista e/ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços, bem como entre eventuais empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra por ela contratada para execução do objeto do presente Contrato.

8.6 A CONTRATADA deverá contratar, em seu próprio nome, todos os empregados necessários para prestar, de modo eficaz, os serviços objeto deste Contrato. Esse quadro de empregados será composto apenas de empregados da CONTRATADA, os quais não serão, em hipótese alguma, havidos como empregados da CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de toda remuneração devida, respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, assim como pela integral gestão de mão de obra utilizada para a execução dos serviços.

8.7 Caso a CONTRATANTE venha a ser compelida a responder por quaisquer obrigações, inclusive de natureza trabalhista, securitária, acidentária e previdenciária dos empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, esta se obriga a indenizar a CONTRATANTE, pelo valor que vier a ser despendido, diretamente ou por meio do exercício do direito de regresso. Admite-se, ainda, à CONTRATANTE, valer-se de quaisquer das modalidades de intervenção de terceiros estabelecidas pela legislação processual civil.

8.8 Todas as responsabilidades relativas a encargos tributários, trabalhistas e fiscais decorrentes da prestação de serviços, objeto do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, cópia dos comprovantes de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias relativas

aos seus empregados, em especial os comprovantes de pagamento do FGTS e da Contribuição Previdenciária (INSS).

8.9 A CONTRATADA assume exclusiva e total responsabilidade pela conduta praticada por eventuais empregados durante a execução do objeto deste Contrato, inclusive no que diz respeito aos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, comprometendo-se a indenizar exclusivamente todos os prejuízos causados, razão pela qual não pode ser atribuída à CONTRATANTE qualquer responsabilidade nesse sentido. A CONTRATADA também assume a responsabilidade pela integridade física e moral de eventuais empregados.

8.10 A CONTRATADA obriga-se a: (i) respeitar todas as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores às quais pertencem os seus funcionários; (ii) não contratar mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil; (iii) não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos; (iv) não adotar práticas discriminatórias ou que restrinjam o acesso ao emprego ou à sua manutenção.

8.11 A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE como **devedora principal e solidária** a responsabilidade por todas e quaisquer obrigações, ônus, deveres, encargos e contingências, inclusive, mas não limitadas àquelas de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e ambiental, relacionadas ao objeto deste contrato, quando for acionada em decorrência de responsabilidade da CONTRATADA.

9. **Efeito Vinculante.** Este Instrumento constitui uma obrigação legal, válida e vinculante, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, ao seu fiel cumprimento.

10. **Acordo Integral.** Este Instrumento reflete a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto, revogando e substituindo qualquer entendimento, acordo ou contrato, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

11. **Alteração.** Este Instrumento somente poderá ser validamente alterado, modificado ou aditado por manifestação expressa, mediante instrumento escrito devidamente assinado pelas Partes.

12. **Cessão.** Nem este Instrumento nem quaisquer direitos ou obrigações nele previstos poderão ser cedidos por qualquer das Partes sem o expresse consentimento por escrito da outra Parte.

13. **Empréstimo de Equipamentos para Realização do Trabalho.** A CONTRATANTE disponibilizará equipamentos de seu acervo para que a CONTRATADA cumpra com suas funções, os quais serão entregues mediante

protocolo de retirada e devolução e deverão ser conservados pela CONTRATADA.

- 14. Danos Ocasionados aos Equipamentos Emprestados.** Danos ocasionados pelo uso indevido ou a não entrega nas condições originárias obrigarão a CONTRATADA ao pagamento de indenização em valor equivalente ao preço atual de mercado, em vigor na data de substituição ou do término do presente contrato.
- 15. Reembolso de Despesas Impróprias.** A CONTRATADA concorda, expressamente, em reembolsar à CONTRATANTE dos danos que venha a causar, mesmo sem dolo, seja qual for a natureza e origem, autorizando o desconto dos valores correspondentes a que fizer jus à prestação dos serviços. Caracterizam-se em despesas impróprias: consumo de combustíveis em uso pessoal; utilização de minutagem em linhas de celular para uso pessoal; as infrações de trânsito em que possa identificar a CONTRATADA como condutor, devendo assumir a pontuação resultante da infração, bem como o pagamento integral da multa de forma simples e dobrada em caso de recusa na transferência da pontuação.
- 16. Força Maior.** O atraso ou descumprimento quanto à execução de qualquer das obrigações contratuais das Partes não deverá constituir inadimplemento à vista deste Contrato ou gerar qualquer reclamação de danos, no caso, e medida que tal atraso ou descumprimento seja causado por um evento além do controle da Parte afetada e sobre o qual a referida Parte não possua meios razoáveis para evitar ou dados para prever, incluindo, mas não se limitando, a atos de guerra, desastre natural, eventos da natureza, incêndio e/ou explosão. A Parte afetada deverá informar, imediatamente, por escrito à outra Parte sobre as causas e duração prevista para quaisquer eventos.
- 17. Autonomia das Disposições.** A invalidade parcial deste Instrumento não a afetará na parte considerada válida, desde que as obrigações sejam desmembráveis entre si. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula invalidada, a inclusão de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada, observados a intenção e objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada e o contexto em que se insere.
- 18. Tolerância e Renúncia.** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações de outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação, ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos neste Instrumento, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o cumprimento deste Instrumento, a qualquer tempo. Nenhuma renúncia a exercício de direito assegurado neste Instrumento será válida, exceto se formalizada por escrito pela Parte renunciante.
- 19. Indenização.** Sem prejuízo das sanções especificamente tratadas neste Instrumento e na legislação cível e penal aplicável, a Parte que infringir

quaisquer das cláusulas constantes do presente Contrato deverá indenizar a Parte contrária pelas perdas e danos a que der causa.

20. Conflito entre Disposições. Na hipótese de conflito entre disposições contidas no presente Instrumento e em seu(s) Anexo(s), prevalecerão as do Contrato em detrimento às do(s) Anexo(s) e, no caso de diversos Anexos, prevalecerão os termos do(s) último(s) Anexo(s), considerando a ordem cronológica de celebração.

21. Execução Específica. Sem prejuízo de outros recursos detidos pelas Partes, todas as disposições e obrigações assumidas neste Instrumento são passíveis de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventuais perdas e danos para satisfação adequada do direito das Partes.

22. Certificação Digital de Assinaturas e de Vias deste Acordo. As Partes, neste ato, declaram que: (i) é admitida como válida e verdadeira a assinatura deste Contrato por meio de certificado digital emitido por entidades credenciadas, para tanto, pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil; e (ii) são admitidas como válidas e originais as vias deste Contrato emitidas por meios de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

23. Lei Aplicável e Foro. Este Instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. O Foro de São Paulo será o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

As Partes firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 1 (uma) testemunha abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de novembro de 2025.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

Assinaturas constam a partir da página seguinte

[Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre Mineral Engenharia e Meio Ambiente e São Paulo, 18 de novembro de 2025.]

CONTRATANTE

MINERAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

CONTRATADA

Luiz Gustavo Ramos Arrial

TESTEMUNHA

Camila Mayumi Hirata dos Santos

RG: 41329055-4

CPF: 228.031.978-04